



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE NORTELANDIA

PROCESSO N.º:	537446/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
CNPJ:	03.425.170/0001-06
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSSIMAR JOSE FERNANDES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NORTELANDIA
NÚMERO OS:	3286/2024
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	7
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	7
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	7
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	8
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	10
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	10
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	10
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	11
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	11
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	11
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	14
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	15
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	18
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	19
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	19
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	20
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	22
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	23
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	25
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	25
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	26
5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	27
5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	27
5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	28
5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	29
5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	29
5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	30
5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	31
5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	31
5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	32





5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	33
5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	33
5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	34
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	34
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	34
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	35
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	35
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	36
6. 2. EDUCAÇÃO	36
6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	38
6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	39
6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	41
6. 3. SAÚDE	42
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	43
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	43
6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	44
6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	44
6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	47
6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	47
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF	48
6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	49
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	50
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	51
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	55
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	55
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	56
8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	57
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	58
9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	58
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	59
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	61
12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	61
12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	62
12. 3. APÊNDICES	62
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	63





Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	63
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	65
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	65
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	67
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	73
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	75
Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	78
Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	79
Anexo: 3 - RECEITA	83
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	83
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	84
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	84
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	85
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	85
Anexo: 4 - DESPESA	86
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	86
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	87
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	89
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	92
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	92
Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	93
Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	95
Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	100
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	101
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	101
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	102
Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	108
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	109
Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA	110
Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	110
Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	111





Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	114
Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	115
Quadro: 7.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	116
Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	116
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	118
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	118
Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	118
Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	119
Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	119
Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	120
Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	120
Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	121
Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	121
Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb	122
Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb	123
Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb	130
Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB	131
Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	131
Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	132
Anexo: 9 - SAÚDE	133
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	133
Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	133
Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	134
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	135
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/destinação de Recursos 500 e 502	136
Anexo: 10 - PESSOAL	137
	137





Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	137
Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	138
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	139
Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	141
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	141
Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	141
Anexo: 12 - METAS FISCAIS	143
Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal	143
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	144
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	144
Apêndice A - AMOSTRA DAS LEIS AUTORIZADORAS PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS EM 2023	
Apêndice B - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA STN PARA A PREFEITURA DE NORTELÂNDIA	
Apêndice C - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA A LDO E PARA A LOA DE 2023	
Apêndice D - DESPESAS NÃO CONSIDERADAS NA APLICAÇÃO DO ENSINO	
Apêndice E - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS	
Apêndice F - PROTOCOLO DAS CONTAS DE GOVERNO DA CÂMARA MUNICIPAL	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **NORTELÂNDIA** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Neste tópico são identificadas as seguintes informações gerais do município de Nortelândia: a) características do Município; b) pareceres prévios pelo TCE-MT de 2018 a 2022; c) IGF-M - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - 2018 a 2022; d) gestores e responsáveis; e e) perfil da entidade pública.

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O Município de Nortelândia possui as seguintes características geográficas:

Data de Criação do Município	16/12/1953
Área Geográfica	1336,754 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	214 km
População do Município - IBGE - 2022	5.956

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022





Está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos pareceres prévios dos exercícios de 2021 e 2022.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	166618/2018	118/2019	JOSSIMAR JOSE FERNANDES	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2019	87645/2019	65/2021	JOSSIMAR JOSE FERNANDES	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2020	100021/2020	157/2021	JOSSIMAR JOSE FERNANDES	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2021	411698/2021	126/2022	JOSSIMAR JOSE FERNANDES	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	88897/2022	45/2023	JOSSIMAR JOSE FERNANDES	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.





4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

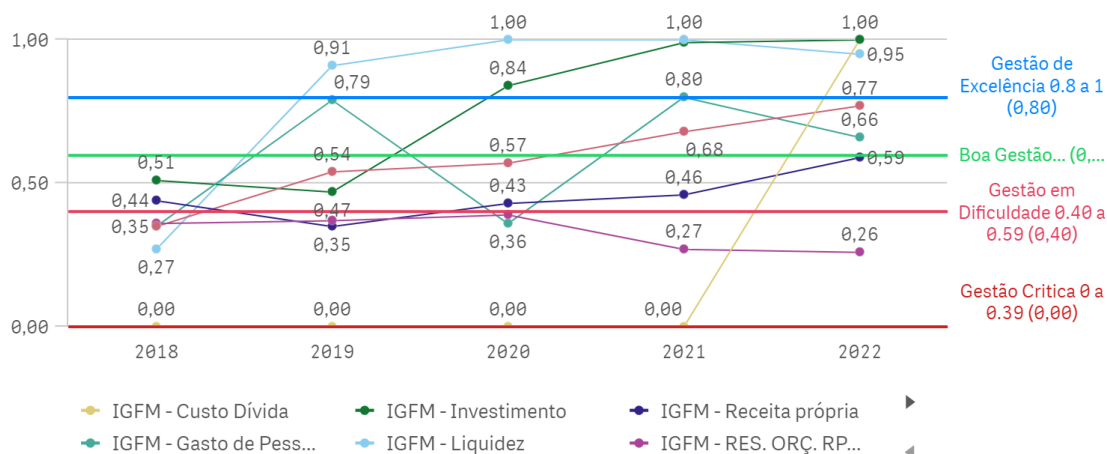
- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELENCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

O detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de NORTELÂNDIA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,44	0,35	0,27	0,51	0,00	0,36	0,35	130
2019	0,35	0,79	0,91	0,47	0,00	0,37	0,54	100
2020	0,43	0,36	1,00	0,84	0,00	0,39	0,57	86
2021	0,46	0,80	1,00	0,99	0,00	0,27	0,68	66
2022	0,59	0,66	0,95	1,00	1,00	0,26	0,77	40

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EVERTON SOARES FIGUEIREDO	24/03/2009 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOSSIMAR JOSE FERNANDES	01/01/2021 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA	01/01/2020 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	RENAN NUNES OLIVEIRA	01/01/2023 a 31/12/2023
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	LAURO JOSNEY CORREA	10/02/2020 a 31/12/2023

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NORTELANDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.





A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- a) Plano Plurianual - PPA;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- c) Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do parecer prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **NORTELANDIA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 589, de 26 de maio de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º 81.700-7/2021 neste Tribunal de Contas.

Em **2023**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pela pelas seguintes leis: 705, 706, 708, 716, 719, 738 e 749/2023.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a





elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **NORTELANDIA** para o exercício de **2023**, foi instituída pela Lei Municipal nº 685, de 11 de agosto de 2022, a qual foi protocolada sob o nº 45.490-7/2022 nesta Corte de Contas no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de LDO. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta da LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais (p. 15), conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de **2023** as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 476.872,99, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R\$ 372.026,01; e
- c. o montante da dívida consolidada líquida para **2023** ficou estabelecida em R\$ 3.000.000,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2023 do Município as seguintes providências:





- a) realização de concurso público para admissão de pessoal;
- b) divulgação de medidas de prevenção contra o colapso nos serviços, comércio, transporte e rede de saúde em rádio e carro de som; e
- c) campanhas de conscientização para redução de inadimplência tributária.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF).
- 2) O artigo 15 da LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Art.15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo, conforme art. 9º da LRF:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

- 3) Foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO em 22/06/2022 (Documento Digital nº 45.490-7/2022, p. 23/25), conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.gp.srv.br/transparencia_nortelandia/servlet/audiencia_publica_v2?1, acesso em 27/05/2024), verificou-se que **apenas o edital para conhecimentos dos cidadãos** da data da realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto da LDO foi divulgado, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF, conforme demonstrado no **Apêndice - C** deste relatório técnico.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF.

3.1) *A audiência pública para a elaboração da LDO para 2023 não foi divulgada no Portal Transparência da prefeitura de Nortelândia, pois em consulta neste portal, há a divulgação apenas da audiência da LDO para 2024. - DB08*

Portal Transparência da prefeitura de Nortelândia.





4) Houve divulgação e publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF:

a) **na imprensa oficial**, na Edição nº 2597 do DOC de 16/08/2022, foi publicado do texto da LDO e seus anexos (Documento Digital nº 45.490-7/2022, p. 1/73); e

b) **no link no Portal Transparência da Prefeitura** > Planejamento > escolha o tipo LDO > clica na barra azul Pesquisar > baixa a LDO e os seus anexos relativos ao exercício de 2023.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF.

6) No artigo 18 da LDO consta o percentual 2% para a Reserva de Contingência.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **NORTELÂNDIA** para o exercício de **2023** foi instituída pela Lei Municipal n.º 700, de 13 de dezembro de 2022, a qual foi protocolada sob o nº 46.264-0/2023 neste Tribunal de Contas.

O artigo 2º estimou a receita, e o artigo 3º fixou a despesa na LOA/2023 no montante de R\$ 52.044.826,30, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos: a) Orçamento Fiscal; e b) Orçamento da Seguridade Social.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O artigo 4º da LOA destaca os recursos dos orçamentos fiscal (R\$ 36.057.045,30) e da seguridade social (R\$ 15.987.781,00), conforme previsão contida no art. 165, § 5º, da CF.

2) Foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA em 26/08/2022 (Documento Digital nº 46.264-0/2023, p. 158/160), conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. DB08.

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura de Nortelândia (https://www.gp.srv.br/transparencia_nortelandia/servlet/audiencia_publica_v2?1, acesso em 27/05/2024), verificou-se que **apenas o edital para conhecimentos dos cidadãos** da data da realização da audiência pública para apresentação e discussão do projeto da LOA foi divulgado, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF, conforme demonstrado no **Apêndice - C** deste relatório técnico.

Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF





2.1) A audiência pública para a elaboração da LOA para 2023 não foi divulgada no Portal Transparência da prefeitura de Nortelândia, pois em consulta neste portal, há a divulgação apenas da audiência da LDO para 2024. - **DB08**

Portal Transparência da prefeitura de Nortelândia.

3) Houve divulgação e publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF:

a) **na imprensa oficial:** Edição nº 2769 do DOC de 21/12/2022, foi publicado o texto da LOA e seus anexos (Documento Digital nº 46.264-0/2023, p. 161/175);

b) **no Portal Transparência da Prefeitura** > Planejamento > escolha o tipo LOA > clica na barra azul Pesquisar > baixa a LOA e os seus anexos relativos ao exercício de 2023.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988).

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O artigo 5º da Lei Municipal nº 700/2022 definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 43 § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, criando, se necessário, natureza de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do Orçamento total, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes;

IV – produto de operações de crédito autorizadas de forma que juridicamente se possibilite ao poder executivo realizá-las;

V – até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
	R\$	R\$			R\$	R\$	



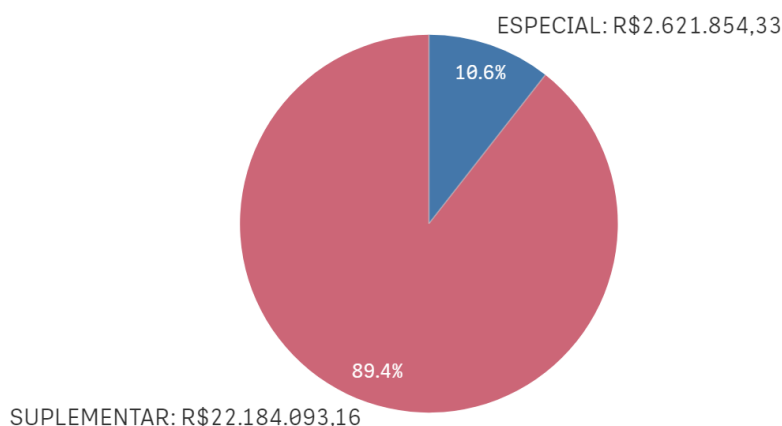


ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSDIPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 52.044.826,30	22.184.093,16	2.621.854,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	15.129.488,00	61.721.285,79	18,59%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	42,62%	5,03%	0,00%	0,00%	29,07%	118,59%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O balanço orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento Digital nº 182.076-1/2024, p. 18) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 61.721.285,79, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 52.044.826,30	R\$ 24.805.947,49	47,66%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **47,66%** do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

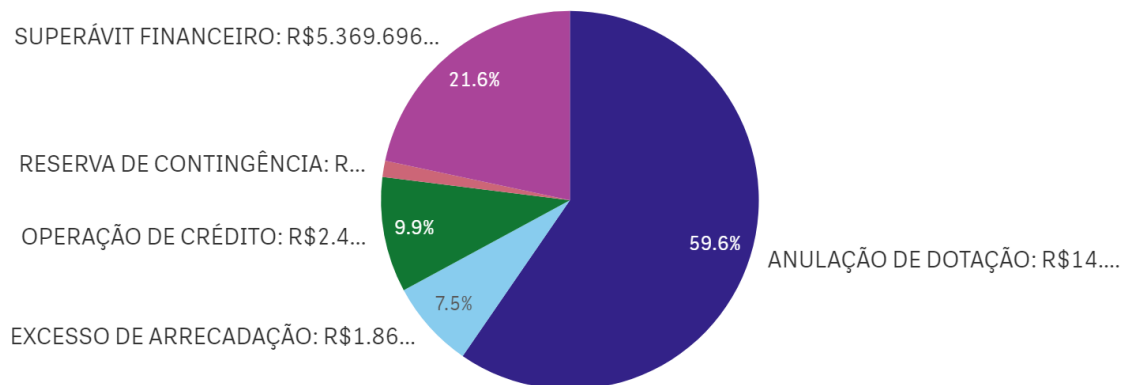




RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 14.785.381,68
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.862.762,10
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 2.444.000,81
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 5.369.696,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 344.106,32
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 24.805.947,49

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice - A.

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

No Portal **Transparência da Prefeitura**, estão divulgados decretos de abertura de créditos suplementares de 2023, conforme consulta realizada em 03/06/2024 no endereço eletrônico a seguir: https://www.gp.srv.br/transparencia_nortelandia/servlet/institucional_v2?1

- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

O Decreto nº 648, de 1º/08/2023, foi publicado no DOC nº 3138, de 19/09/2023 e divulgado no Portal Transparência do Município.

- 4) Na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO. FB09.





Dispositivo Normativo:

(art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

4.1) A Lei nº 708/2023 autorizou a abertura de créditos adicionais especiais no valor R\$ 3.400.976,32, mas não autorizou alterações na LDO nem no PPA, para que a ação de construir uma miniusina fotovoltaica tivesse compatibilidade com esses dois instrumentos de planejamento. Esta autorização consta apenas no artigo 3º do Decreto nº 648/2023 com a seguinte disposição: " Art. 3º - As alterações deste Decreto, aplica-se aos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Anexos da Lei do Plano Plurianual vigentes." - **FB09**

Lei nº 708/2023 e Decreto nº 648/2023.

5) Não foram abertos créditos adicionais extraordinários no exercício de 2023 (art. 44, L. 4.320/64).

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320 /1964).

7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito, conforme demonstrado no Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320 /1964).

8) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, conforme evidenciado no Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

9) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a receita total prevista, após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 56.351.589,21**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 49.181.506,08**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 - Receita deste Relatório.





4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 10.108.087,43	R\$ 10.108.086,73	R\$ 0,70
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 322.482,96	R\$ 322.482,96	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 951.859,95	R\$ 951.858,95	R\$ 1,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 3.446,50	R\$ 3.446,50	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 4.843.984,31	R\$ 4.843.093,79	R\$ 890,52
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 65.963,60	R\$ 65.963,60	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 242.912,80	R\$ 242.912,80	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 242.912,80	R\$ 242.912,80	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais			





Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
(Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela crescimento de 2019 a 2022 e diminuição de 2022 para 2023 na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 26.137.455,83	R\$ 28.008.405,10	R\$ 34.583.263,49	R\$ 42.782.424,07	R\$ 45.018.983,11
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.424.299,49	R\$ 1.851.060,78	R\$ 2.468.459,73	R\$ 4.037.017,86	R\$ 5.267.947,72
Receita de Contribuição	R\$ 787.844,59	R\$ 1.015.134,09	R\$ 899.130,13	R\$ 2.016.037,93	R\$ 1.788.018,64
Receita Patrimonial	R\$ 873.669,25	R\$ 669.437,81	R\$ 218.067,87	R\$ 452.879,90	R\$ 1.023.590,21
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 116.160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 22.882.309,57	R\$ 24.457.356,89	R\$ 30.983.684,95	R\$ 36.252.637,89	R\$ 36.918.709,75
Outras Receitas Correntes	R\$ 53.172,93	R\$ 15.415,53	R\$ 13.920,81	R\$ 23.850,49	R\$ 20.716,79
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.338.819,42	R\$ 2.712.122,69	R\$ 2.572.564,64	R\$ 11.272.195,17	R\$ 5.373.550,07
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.067.204,57
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 280.600,00	R\$ 417.900,00	R\$ 0,00	R\$ 459.710,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.338.819,42	R\$ 2.431.522,69	R\$ 2.154.664,64	R\$ 11.272.195,17	R\$ 1.846.635,50
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 27.476.275,25	R\$ 30.720.527,79	R\$ 37.155.828,13	R\$ 54.054.619,24	R\$ 50.392.533,18
DEDUÇÕES	-R\$ 2.666.200,97	-R\$ 2.912.356,32	-R\$ 3.926.781,02	-R\$ 4.592.516,69	-R\$ 4.871.207,21





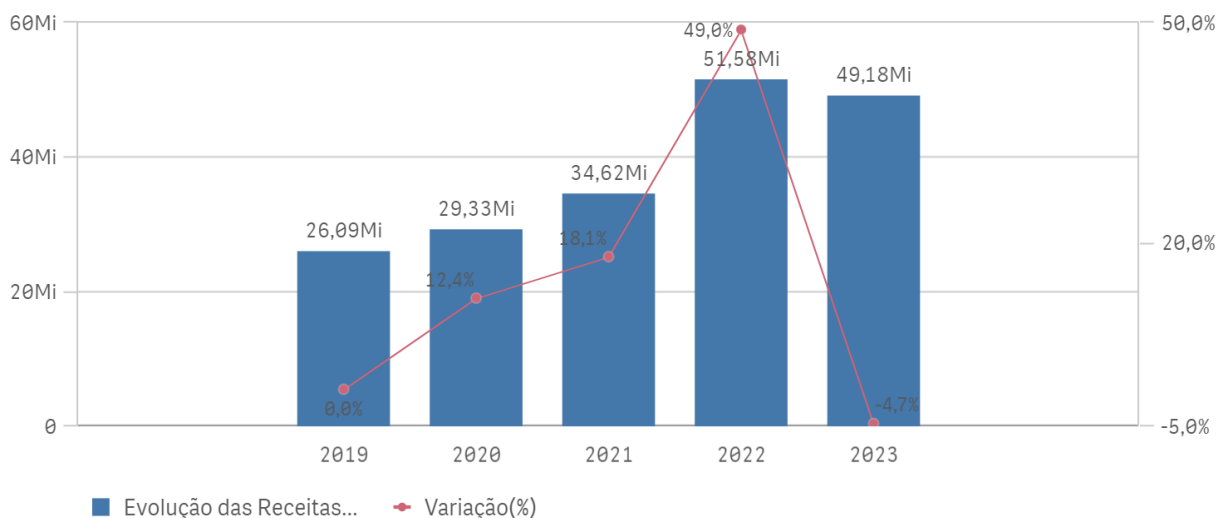
Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 24.810.074,28	R\$ 27.808.171,47	R\$ 33.229.047,11	R\$ 49.462.102,55	R\$ 45.521.325,97
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.275.118,82	R\$ 1.518.244,73	R\$ 1.394.490,02	R\$ 2.120.740,58	R\$ 3.660.180,11
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 26.085.193,10	R\$ 29.326.416,20	R\$ 34.623.537,13	R\$ 51.582.843,13	R\$ 49.181.506,08
Receita Tributária Própria	R\$ 1.395.255,39	R\$ 1.837.800,24	R\$ 2.443.493,44	R\$ 3.977.750,20	R\$ 5.165.099,24
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,33%	6,56%	7,06%	9,29%	11,47%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	7,94%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 36.918.709,75, o que corresponde a 81,1% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ **45.521.325,97**.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias





4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

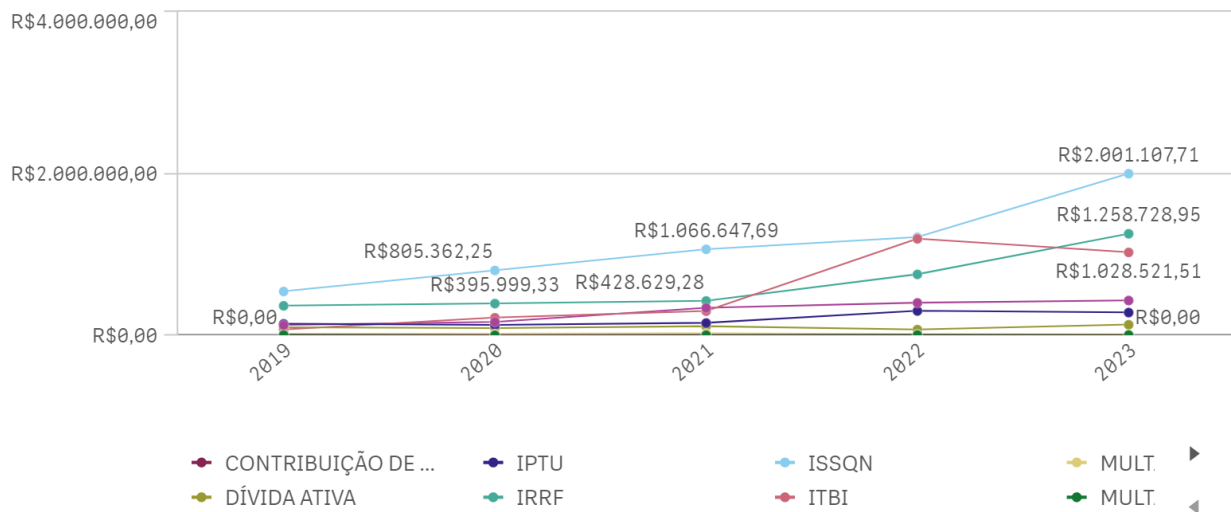
A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **11,47%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 145.733,63	R\$ 130.534,27	R\$ 155.943,68	R\$ 304.917,15	R\$ 285.339,79
IRRF	R\$ 368.600,70	R\$ 395.999,33	R\$ 428.629,28	R\$ 756.840,37	R\$ 1.258.728,95
ISSQN	R\$ 545.618,08	R\$ 805.362,25	R\$ 1.066.647,69	R\$ 1.216.418,29	R\$ 2.001.107,71
ITBI	R\$ 73.453,93	R\$ 220.823,98	R\$ 302.688,17	R\$ 1.196.211,73	R\$ 1.028.521,51
TAXAS	R\$ 130.019,80	R\$ 167.225,56	R\$ 342.484,80	R\$ 404.669,87	R\$ 433.983,11
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 10.074,40	R\$ 4.542,20	R\$ 6.440,47	R\$ 8.413,00	R\$ 7.780,55
DÍVIDA ATIVA	R\$ 100.628,81	R\$ 91.619,35	R\$ 114.705,73	R\$ 74.496,91	R\$ 134.716,21
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 21.126,04	R\$ 21.693,30	R\$ 25.953,62	R\$ 15.782,88	R\$ 14.921,41
TOTAL	R\$ 1.395.255,39	R\$ 1.837.800,24	R\$ 2.443.493,44	R\$ 3.977.750,20	R\$ 5.165.099,24

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

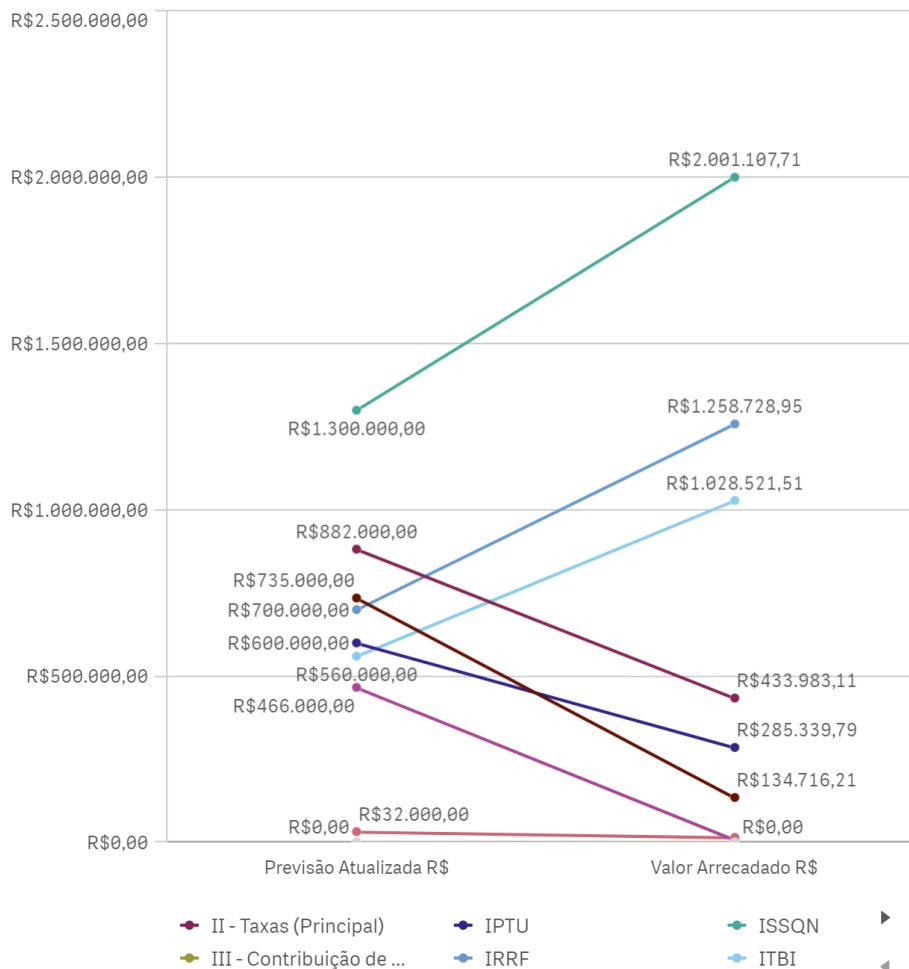
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo





Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:

Valores Composição da Receita Tributária Própria



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.





O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 50.392.533,18
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 36.918.709,75
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 1.846.635,50
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 38.765.345,25
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 11.627.187,93
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	23,07%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	76,92%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita

A autonomia financeira de **23,07%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,2307 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **76,92%**.

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	20,38%	16,61%	12,08%	23,07%
Percentual de Dependência de Transferências	79,61%	83,38%	87,92%	76,92%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira

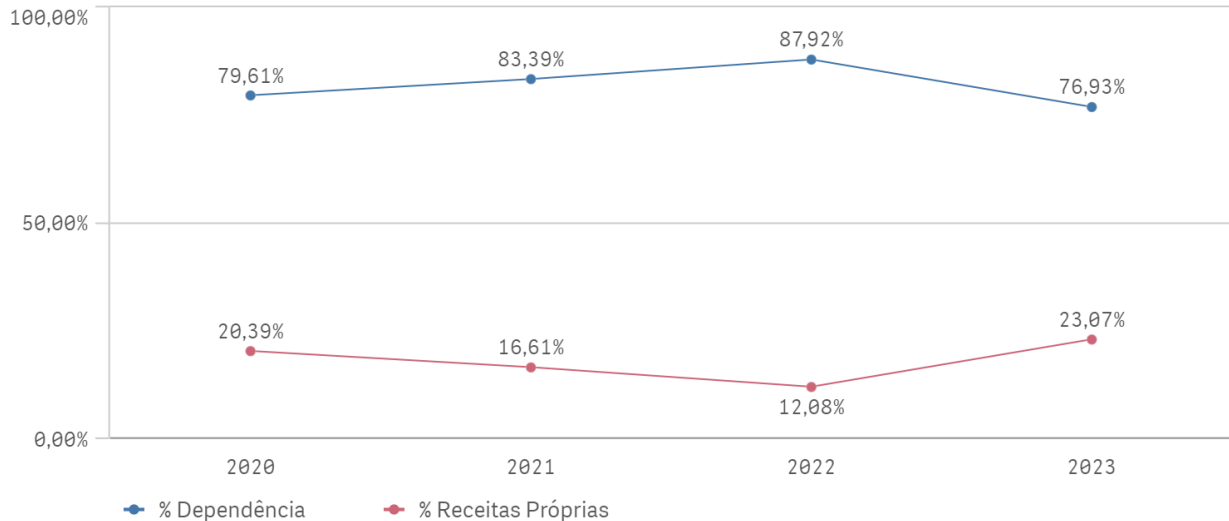
Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 76,92% evidenciando uma diminuição em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:





Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 61.721.285,79**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 51.327.611,24**, liquidado **R\$ 51.306.982,31** e pago **R\$ 50.867.818,02** (Balanço orçamentário: Documento Digital nº 442162/2024, p. 18).

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela aumento /diminuição da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 21.088.693,30	R\$ 20.936.709,78	R\$ 29.045.935,33	R\$ 34.581.577,00	R\$ 36.133.396,53
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.726.515,74	R\$ 10.953.362,09	R\$ 11.533.317,17	R\$ 14.730.920,47	R\$ 19.024.443,28
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 11.362.177,56	R\$ 9.983.347,69	R\$ 17.512.618,16	R\$ 19.850.656,53	R\$ 17.108.953,25
Despesas de Capital	R\$ 1.175.615,84	R\$ 3.404.868,12	R\$ 4.475.798,31	R\$ 5.582.641,86	R\$ 11.229.790,17
Investimentos	R\$ 1.055.706,20	R\$ 3.298.101,46	R\$ 4.472.377,33	R\$ 5.582.641,86	R\$ 11.229.790,17
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





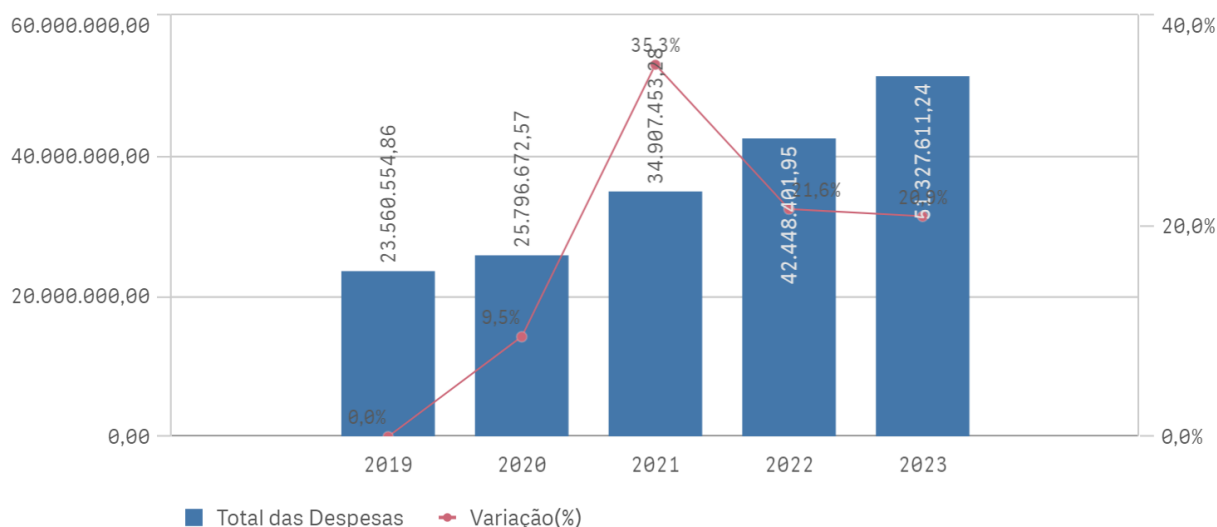
Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Amortização da Dívida	R\$ 119.909,64	R\$ 106.766,66	R\$ 3.420,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 22.264.309,14	R\$ 24.341.577,90	R\$ 33.521.733,64	R\$ 40.164.218,86	R\$ 47.363.186,70
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.296.245,72	R\$ 1.455.094,67	R\$ 1.385.719,64	R\$ 2.284.183,09	R\$ 3.964.424,54
Total das Despesas	R\$ 23.560.554,86	R\$ 25.796.672,57	R\$ 34.907.453,28	R\$ 42.448.401,95	R\$ 51.327.611,24
Variação - %		9,49%	35,31%	21,60%	20,91%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e Encargos Sociais, totalizando o valor de R\$ 19.024.443,28, o que corresponde a 40,17% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 47.363.186,70.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do município de **NORTELANDIA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto a receitas e a despesas.

5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 54.518.843,31
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 45.521.325,97
QER	B/A	0,8350

Esse resultado indica que a receita arrecadada foi menor do que a prevista: houve déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 49.774.609,99
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 45.018.983,11
QERC	B/A	0,9045

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 90,45% do valor estimado: houve frustração de receitas correntes.

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 9.664.233,32
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 5.373.550,07
QRC	B/A	0,5560

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 55,6% do valor estimado: houve frustração de receitas de capital.

5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)





Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPEZA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 57.626.898,40
B	DESPEZA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 47.363.186,70
QED	B/A	0,8219

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada: houve economia orçamentária.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPEZA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 39.247.042,34
B	DESPEZA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 36.133.396,53
QEDC	B/A	0,9207

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo à 92,07% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPEZA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 17.941.894,63
B	DESPEZA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 11.229.790,17
QDC	B/A	0,6259

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo à 62,59% do valor estimado.

5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 5 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 5.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)





Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 345.962,96
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 38.717.396,23
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 36.930.915,43
QEOCO	(A+C)/B	1,0577

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes: houve superávit corrente.

5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Se o quociente for menor que 1, porém, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 5.023.733,62
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 5.373.550,07
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 11.229.790,17
QEOCA	(A+C)/B	0,9259

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foi financiado com receitas correntes.

5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.





Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 11.229.790,17
A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 3.067.204,57
REGRA DE OURO	A/B	0,2731

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 23.495.012,55	R\$ 26.581.667,33	R\$ 32.204.951,83	R\$ 48.447.164,29	R\$ 44.090.946,30
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 20.875.518,80	R\$ 22.951.285,58	R\$ 33.143.576,20	R\$ 39.997.119,60	R\$ 48.160.705,60
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 986.927,74	R\$ 1.488.250,64	R\$ 5.369.696,58
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 2.619.493,75	R\$ 3.630.381,75	R\$ 48.303,37	R\$ 9.938.295,33	R\$ 1.299.937,28

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.





Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 48.160.705,60
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 44.090.946,30
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 5.369.696,58
QREO	(A+C)/B	1,0270

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada: houve superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2023** do município de **NORTELANDIA**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o exercício de 2023, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas





empenhadas). Os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados do Anexo 6. Restos a Pagar apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 535.516,44**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 20.628,93**.

5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6 - Restos a Pagar deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.

Disciplinando o assunto, a STN esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30).

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 8.336.677,75
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 346.966,58
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 535.516,44





D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 20.628,93
QDF	(A-B)/(C+D)	14,3662

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 14,3662 de disponibilidade financeira.

5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 459.793,22
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 51.327.611,24
QIRP	B/A	0,0090

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0090 foi inscrito em restos a pagar.

5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do inciso I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 7.1 do Anexo 7 - Dívida Pública deste relatório técnico de contas de governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 8.336.677,75
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 903.111,95





QSF	A/B	9,2311
-----	-----	--------

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 7.433.565,80, considerando todas as fontes de recursos.

5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 8.849.327,14
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 882.483,02
Liquidez Corrente	A/B	10,0278

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.





A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste relatório técnico.

Conforme dispõe o art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 38.717.396,23
A	DCL	-R\$ 4.745.832,10
QLE	$\text{if}(A \leq 0,0, A/B)$	0,0000

Este resultado indica que inexistente dívida consolidada líquida ao final do exercício de 2023, pois as disponibilidades suportam as obrigações do Município.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43 /2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".





O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL.

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 38.717.396,23
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 3.067.204,57
QDPC	A/B	0,0792

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 7,92% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da RCL.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 38.717.396,23
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 0,00
QDDP	A/B	0,0000

Não houve dispêndio da dívida pública no exercício de 2023.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16 /2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16 /2018.





Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

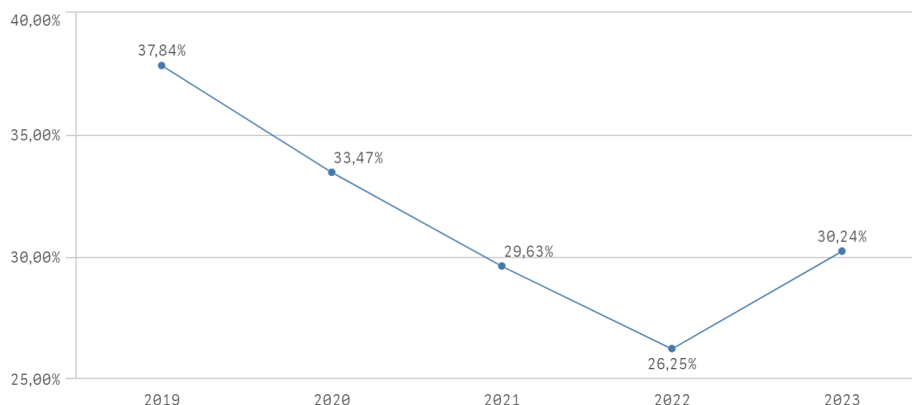
c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal de vem cumprindo/descumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	37,84%	33,47%	29,63%	26,25%	30,24%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação





Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) EDUCAÇÃO - 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (30,24%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, não será aplicada neste exercício de 2023 tendo em vista que o município de Nortelândia cumpriu a exigência constitucional com a aplicação de percentual superior à 25% na educação entre 2019 e 2023, como se observa no quadro com os percentuais históricos neste tópico.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 0,00
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 0,00
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE)	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$
MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 0,00
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F)	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo 2022

6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (antes era 60%).

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).





Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

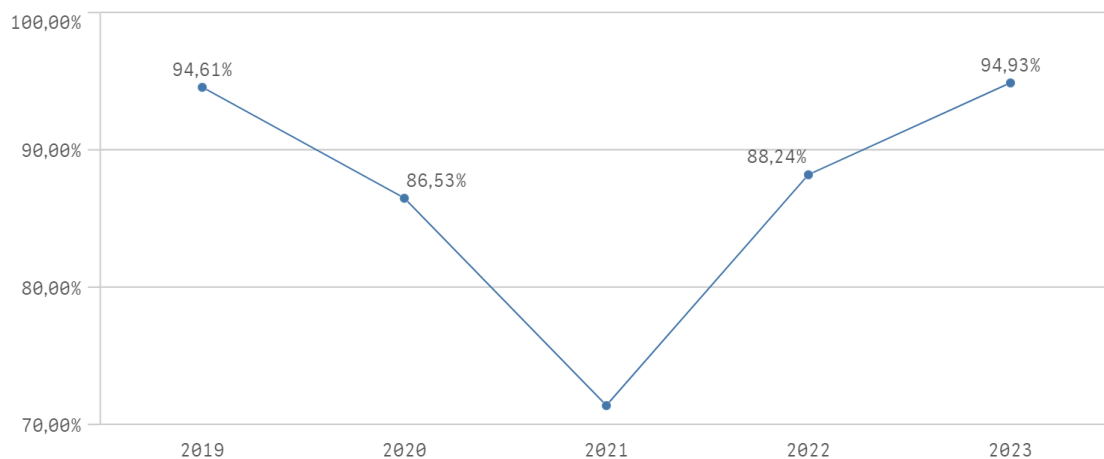
Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o Município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	94,61%	86,53%	71,43%	88,24%	94,93%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021





Nesse sentido, da análise das informações constantes do **Quadro 8.11 - Indicadores do Fundeb do Anexo 8 - Educação**, é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício.

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (94,93%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual de 63,65% destinado na Educação Infantil da Complementação da União (VAAT) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 50% estabelecido no art. 212 - A, §3º, CF/88.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual de 18,60% destinado para despesas de capital da Complementação da União (VAAT) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido no art. 212 - A, XI, CF/88.

6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

1) Foram adotadas as seguintes ações para cumprimento da Lei n.º 14.164/2021, conforme evidenciadas no relatório de 2023 da Secretaria de Educação do Estado (Documento Digital nº 453435, p. 15/23): a) oito momentos de reflexões sobre o assunto violência contra a mulher; b) palestra para as mulheres; c) ações desenvolvidas com o alunos; e d) ações desenvolvidas no CRAS.





2) **Não foram inseridos** nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (Documento Digital nº 453435/2024, p. 24/74).

3) Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021 (Documento Digital nº 453435/2024, p. 11/23).

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas ASPS.

No período 2019/2023, os gastos com ASPS, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	17,23%	21,59%	19,61%	23,66%	26,73%

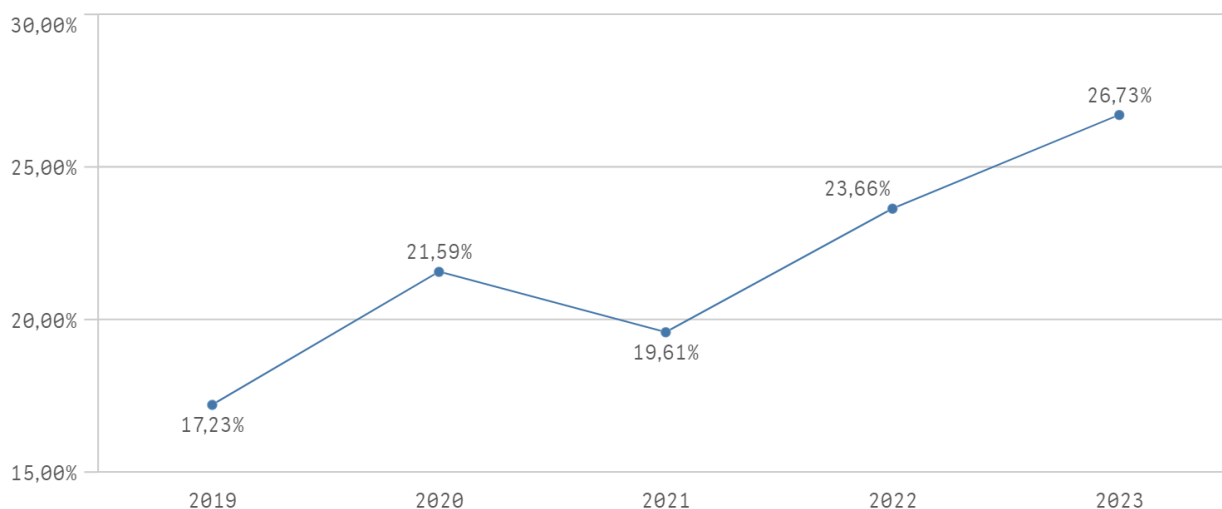
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (26,73%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 20.209.357,61**, em **2023**, em despesas com pessoal, o que corresponde a 52,19% da RCL Ajustada (**R\$ 38.717.396,23**), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).





6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

Da análise da previdência social dos servidores do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia (Previ-Norte), não sendo constatado outro RPPS.

6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio





financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

A inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

Conforme o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplência** das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023, conforme demonstrado no Sistema Aplic 2023 > **RPPS** > Informes: Mensais > Documentos Diversos > Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno, p. 14.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias enviado ao Sistema Aplic 2023 > **RPPS** > Informes: Mensais > Documentos Diversos > Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias de dezembro de 2023 (**Apêndice - E**), conforme consulta realizada em 28/05/2024, a **adimplência** de contribuições previdenciárias referentes ao Poder Executivo, como demonstrado a seguir:

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 103.275,99	R\$ 103.275,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 119.529,67	R\$ 119.529,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 121.129,38	R\$ 121.129,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 120.604,43	R\$ 120.604,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 119.187,95	R\$ 119.187,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 119.492,48	R\$ 119.492,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 120.256,88	R\$ 120.256,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 117.429,95	R\$ 117.429,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 110.356,11	R\$ 110.356,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 120.016,11	R\$ 120.016,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 130.208,82	R\$ 130.208,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 130.208,82	R\$ 130.208,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.431.696,59	R\$ 1.431.696,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 199.987,81	R\$ 199.987,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 315.647,98	R\$ 315.647,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 319.871,01	R\$ 319.871,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 318.484,68	R\$ 318.484,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 314.743,93	R\$ 314.743,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 315.548,20	R\$ 315.548,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 317.566,68	R\$ 317.566,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 310.101,65	R\$ 310.101,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 291.421,47	R\$ 291.421,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 316.931,10	R\$ 316.931,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 343.847,06	R\$ 343.847,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 343.847,06	R\$ 343.847,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.707.998,63	R\$ 3.707.998,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Alíquota Suplementar

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias





- 1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.
- 2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- 1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social, conforme imagem a seguir.

Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

 A pesquisa não retornou resultados.

Dados da Consulta

Ente:



Situação do Acordo:



6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 29/05/2024 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de Nortelândia, por meio do CRP n.º 989449 - 229877, encontra-se REGULAR com o CRP, conforme a figura a seguir.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Nortelândia UF: MT
CNPJ Principal: 03.425.170/0001-06

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À LEI Nº





PORTARIA Nº 1497, DE 2 DE JUNHO DE 2024, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO À LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da Lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 07/02/2024
VÁLIDO ATÉ 05/08/2024

N.º 989119 -
229877

1) Foi emitido CRP pelo MPAS ao RPPS, conforme dispõem o art. 7º, Lei nº 9.717/98 e a Portaria MPS nº 204/08.

6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, fixou limite baseado em percentual da RCL de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à RCL, no período 2019/2023, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, exceto em 2020, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,50%	58,18%	41,64%	44,57%	52,19%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,46%	2,65%	2,26%	2,13%	2,39%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	53,96%	60,83%	43,90%	46,70%	54,58%

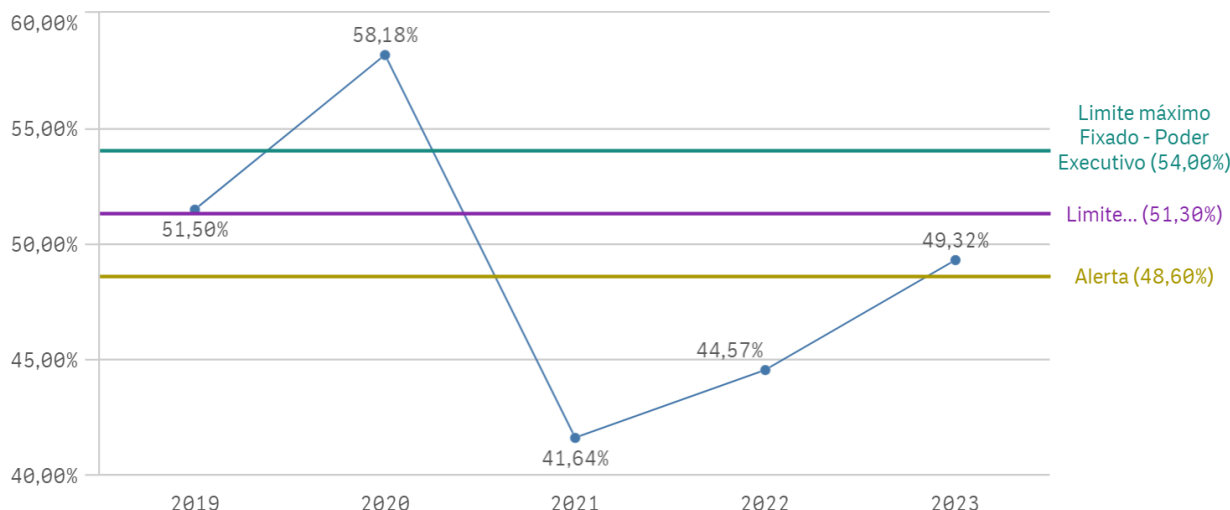




Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Após análise das despesas dos elementos 36 (Resolução de Consulta nº 20/2010) e 39 (Resolução de Consulta nº 29/2013), foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o valor de R\$ 1.113.893,71, referente às despesas relacionadas à mão de obra empenhadas nos elementos de despesa 36 - Outros Serviços Pessoa Física e 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, detalhadas no Apêndice - D.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 20.362.880,76, correspondente a 52,20% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b", da LRF.

6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 10.3 e 10.4 do Anexo 10 - Pessoal) foi de R\$ 20.209.357,61, que correspondeu a 52,19% da RCL Ajustada, **tendo atingido o** Limite





Prudencial (51,30%) estabelecido pela LRF, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

Em virtude do atingimento do Limite Prudencial de gastos com pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF é vedado ao Poder (Executivo):

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;





II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **NORTELÂNDIA**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **5.956** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,97%	7,00%	7,03%	5,83%	6,80%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo foram iguais à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29 -A, § 2º, inc. II, CF).

Data	Cód. Conta	Descrição	Val. débito Histórico
20/06/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	153.515,00
20/09/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	153.515,00
16/08/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	153.515,00
17/05/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	161.421,36
19/07/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	153.515,00
16/11/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	153.515,00
18/01/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	161.421,36
19/04/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	161.421,36
10/03/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	161.421,36
15/02/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	161.421,36
20/10/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	153.515,00
20/12/2023	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	153.515,00
			1.881.711,80

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF





O artigo 167-A da Constituição Federal preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;





IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)





Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 32.050.972,49	R\$ 30.367.910,50	R\$ 63.744,47	94,94%
2022	R\$ 40.310.647,96	R\$ 36.865.760,09	R\$ 0,00	91,45%
2023	R\$ 43.807.956,01	R\$ 40.097.821,07	R\$ 0,00	91,53%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

Assim, apresentam-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 43.807.956,01
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADADA	R\$ 40.097.821,07
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 0,00
Limite Art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,9153

Este resultado indica que o limite foi cumprido.





7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

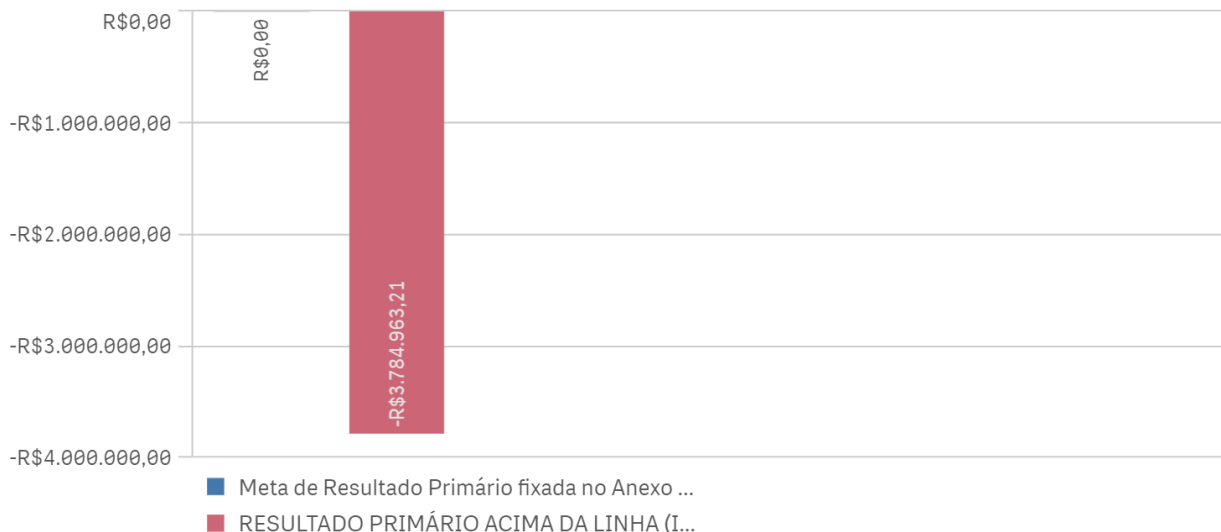
Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de **2023** foi de déficit de R\$ 476.872,99, mas o Resultado Primário alcançou o montante de **-R\$ 3.784.963,21**, ou seja, o valor alcançado está **abaixo** da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:





Resultado Primário



1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023, haja vista que esta lei estimou esta meta no valor deficitário de R\$ 476.872,99, mas a execução orçamentária gerou um déficit no valor de R\$ 3.784.963,21, ou seja, foi oito vezes abaixo do previsto.

Convém que seja recomendado ao Chefe do Poder Executivo que calcule a meta de resultado primário na LDO com o objetivo de que seja dimensionada à realidade fiscal do Município.

7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º, da LRF determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

A faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)





Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de 2023:

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF (com fundamento nas informações prestadas pela Administração no sistema Aplic 2023 > Informes: Mensais > CF/LRF - Limites /Documentações>Documentos e Publicações):

a) 1º quadrimestre de 2023: em 22/05/2023 no Plenário da Câmara municipal e na forma virtual na página da Prefeitura no *Facebook*;

b) 2º quadrimestre de 2023: em 28/09/2023 no Plenário da Câmara municipal e na forma virtual na página da Prefeitura no *Facebook*; e

c) 3º quadrimestre de 2023: em 22/02/2024 no Centro de Convivência do Idoso e na forma virtual na página da Prefeitura no *Facebook*.

8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), com o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNT 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>).





Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de **NORTELÂNDIA** cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão nº 240 /2024 - PV (Processo nº 179.928-2/2024).

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	44,11%	Básico
Câmara Municipal	35,83%	Básico

Conforme se observa, os índices revelam níveis preocupantes de transparência da Prefeitura e da Câmara, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10 /2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de **2023**. O envio intempestivo de fevereiro de 2023 poderá ser objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo, a qual foi tempestiva.





Competência	Prazo	↑ Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em ...
PPA					NÃO SE APLICA	
LDO	23/01/2023		19/12/2022 11:56:38	26/01/2023 09:50:12	ENVIADO NO PRAZO	
LDA			17/01/2023 08:19:43	17/01/2023 08:19:43	ENVIADO NO PRAZO	
Peças de Planejame...	30/01/2023		23/01/2023 12:47:58	23/01/2023 12:47:58	ENVIADO NO PRAZO	
Carga Inicial	15/03/2023		15/03/2023 09:28:05	15/03/2023 10:41:31	ENVIADO NO PRAZO	
Janeiro	30/03/2023		30/03/2023 16:45:14	31/03/2023 09:47:34	ENVIADO NO PRAZO	
Fevereiro	31/03/2023		03/04/2023 12:04:01	03/04/2023 12:04:01	ENVIADO FORA DO PRAZO	3
Março	02/05/2023		30/04/2023 19:27:57	30/04/2023 19:27:57	ENVIADO NO PRAZO	
Abril	31/05/2023		31/05/2023 11:00:48	31/05/2023 11:00:48	ENVIADO NO PRAZO	
Maiο	30/06/2023		29/06/2023 09:06:34	29/06/2023 09:06:34	ENVIADO NO PRAZO	
Junho	31/07/2023		31/07/2023 18:10:15	18/08/2023 08:13:38	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	31/08/2023		29/08/2023 14:51:42	07/12/2023 15:46:25	ENVIADO NO PRAZO	
Agosto	02/10/2023		26/09/2023 14:10:51	07/12/2023 16:54:32	ENVIADO NO PRAZO	
Setembro	31/10/2023		25/10/2023 12:10:58	07/12/2023 17:09:20	ENVIADO NO PRAZO	
Outubro	30/11/2023		30/11/2023 18:26:59	12/12/2023 15:17:15	ENVIADO NO PRAZO	
Novembro	29/01/2024		03/01/2024 12:27:51	03/01/2024 12:27:51	ENVIADO NO PRAZO	
Dezembro	27/02/2024		31/01/2024 17:47:35	31/01/2024 17:47:35	ENVIADO NO PRAZO	
Encerramento	06/03/2024		27/02/2024 08:59:32	27/02/2024 08:59:32	ENVIADO NO PRAZO	
Contas de Governo	16/04/2024		11/04/2024 10:51:26	11/04/2024 10:51:26	ENVIADO NO PRAZO	

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF (**Apêndice - F**).

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a consulta realizada no sistema Control-P em 24/05/2024, não foram protocolados processos de fiscalização (RNI e RNE) neste Tribunal de Contas no exercício de 2023 contra a gestão da prefeitura de Nortelândia.

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			

Sistema Control-P.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.





Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	88897/2022	45/2023	12/09/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo de Nortelândia que:	
				I) verifique se existem recursos suficientes por fonte para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e que efetuem o controle das projeções, utilizando-se de metodologia adequada que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício; e,	Conforme cálculos revelados no Quadro 2.4 deste relatório técnico, as aberturas de créditos foram sustentadas com recursos disponíveis, especialmente a Fonte 575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres. Recomendação atendida.
				II) oriente a unidade administrativa competente, que não execute despesas, em qualquer fonte, sem a devida cobertura financeira.	Conforme cálculos revelados no Quadro 2.4 deste relatório técnico, as aberturas de créditos foram sustentadas com recursos disponíveis. Recomendação atendida.
2021	411698 /2021	126/2022	04/10/2022	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, no julgamento das presentes contas anuais, determine ao Chefe do respectivo Poder Executivo que:	
				a) não efetue repasse em valor superior ao previsto na LOA, conforme dispõe o artigo 29-A, § 2º, I, da Constituição Federal;	O total dos repasses para a Câmara municipal cumpriram o percentual de 7% estabelecido na Constituição. Recomendação atendida.
				b) observe o princípio da transparência da gestão fiscal, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade as leis orçamentárias, inclusive, com a disponibilização em Portal Transparência ou página do município na internet;	Conforme relatado nos Tópicos 3.1.2 e 3.1.3 deste relatório técnico, a LDO e seus anexos e a LOA e seus anexos foram divulgadas no Portal Transparência do Município e publicadas na imprensa oficial. Recomendação atendida.
				c) abstenha-se de abrir créditos adicionais sem a devida autorização legislativa, devendo prestar obediência aos princípios da legalidade e publicidade, inscritos de forma expressa nos artigos 37, caput, e 167, V, da CRFB /1988, assim como no artigo 42 da Lei nº 4.320/1964;	Os créditos adicionais abertos no exercício de 2023 foram antecedidos de autorização pela Lei nº 708/2023. Recomendação atendida.
				d) abstenha-se de abrir créditos adicionais com base em recursos inexistentes de excesso de arrecadação, conforme o disposto no	Conforme cálculos apresentados no Quadro 2.4 deste relatório técnico, não





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				artigo 167, II e V, da Constituição Federal e artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/1964;	houve abertura de créditos adicionais sem recursos inexistentes. Recomendação atendida.
				e) promova alterações necessárias na LDO e no PPA, nos casos de elaboração de lei para autorização de abertura de créditos adicionais especiais; e,	Houve autorização de abertura de créditos adicionais especiais por meio da Lei nº 708/2023 sem que a lei determinasse alterações na LDO e no PPA para 2023. Recomendação não atendida.
				f) publique as alterações orçamentárias e as demonstrações contábeis das contas municipais na imprensa oficial e no Portal Transparência do Município, respeitando os consectários normativos previstos na Lei Complementar nº 101 /2000 e na Lei nº 12.527/2011	Conforme relatado no Tópico nº 3.1.3.1 deste relatório técnico, houve a comprovação das publicações dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares da imprensa oficial (DOC). Recomendação atendida.

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Apresentam-se as propostas de encaminhamento e a conclusão deste relatório técnico das contas de governo de Nortelândia de 2023.

12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo municipal de Nortelândia que:

- seja divulgada no Portal Transparência a ata e as imagens da realização da audiência pública para a elaboração da LDO de 2023 - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO;
- seja divulgada no Portal Transparência a ata e as imagens da realização da audiência pública para a elaboração da LOA de 2023 - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA;
- haja disposição na lei que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais das alterações a serem promovidas na LDO e no PPA, da mesma forma que ocorreu no decreto de abertura de créditos adicionais especiais de 2023 - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;
- contabilize as receitas oriundas da STN de forma fidedigna para que inexista diferenças, ainda que materialmente irrelevantes - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN; e





e) calcule a meta de resultado primário na LDO com o objetivo de que seja dimensionada à realidade fiscal do Município - Tópico 7.1 RESULTADO PRIMÁRIO.

12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **JOSSIMAR JOSE FERNANDES**, Prefeito do Município de **NORTELANDIA - 2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

JOSSIMAR JOSE FERNANDES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *A audiência pública para a elaboração da LDO para 2023 não foi divulgada no Portal Transparência da prefeitura de Nortelândia, pois em consulta neste portal, há a divulgação apenas da audiência da LDO para 2024.* - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

1.2) *A audiência pública para a elaboração da LOA para 2023 não foi divulgada no Portal Transparência da prefeitura de Nortelândia, pois em consulta neste portal, há a divulgação apenas da audiência da LDO para 2024.* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *A Lei nº 708/2023 autorizou a abertura de créditos adicionais especiais no valor R\$ 3.400.976,32, mas não autorizou alterações na LDO nem no PPA, para que a ação de construir uma miniusina fotovoltaica tivesse compatibilidade com esses dois instrumentos de planejamento. Esta autorização consta apenas no artigo 3º do Decreto nº 648/2023 com a seguinte disposição: " Art. 3º - As alterações deste Decreto, aplica-se aos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Anexos da Lei do Plano Plurianual vigentes." - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

12. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 5 de junho de 2024





PAULO CESAR PAIM
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS
GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - 2023

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	88897/2022	45/2023	12/09/2023	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, determine ao Chefe do Poder Executivo de Nortelândia que:	
				I) verifique se existem recursos suficientes por fonte para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e que efetuem o controle das projeções, utilizando-se de metodologia adequada que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício; e,	Conforme cálculos revelados no Quadro 2.4 deste relatório técnico, as aberturas de créditos foram sustentadas com recursos disponíveis, especialmente a Fonte 575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres. Recomendação atendida.
				II) oriente a unidade administrativa competente, que não execute despesas, em qualquer fonte, sem a devida cobertura financeira.	Conforme cálculos revelados no Quadro 2.4 deste relatório técnico, as aberturas de créditos foram sustentadas com recursos disponíveis. Recomendação atendida.
2021	411698 /2021	126/2022	04/10/2022	recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, no julgamento das presentes contas anuais, determine ao Chefe do respectivo Poder Executivo que:	
				a) não efetue repasse em valor superior ao previsto na LOA, conforme dispõe o artigo 29-A, § 2º, I, da Constituição Federal;	O total dos repasses para a Câmara municipal cumpriram o percentual de 7% estabelecido na Constituição. Recomendação atendida.
				b) observe o princípio da transparência da gestão fiscal, cujo conteúdo estabelece o dever de dar ampla publicidade as leis orçamentárias, inclusive, com a disponibilização em Portal Transparência ou página do município na internet;	Conforme relatado nos Tópicos 3.1.2 e 3.1.3 deste relatório técnico, a LDO e seus anexos e a LOA e seus anexos foram divulgadas no Portal Transparência do Município e publicadas na imprensa oficial. Recomendação atendida.
				c) abstenha-se de abrir créditos adicionais sem a devida autorização legislativa, devendo prestar obediência aos princípios da legalidade e publicidade, inscritos de forma expressa	Os créditos adicionais abertos no





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				nos artigos 37, caput, e 167, V, da CRFB /1988, assim como no artigo 42 da Lei nº 4.320/1964;	exercício de 2023 foram antecedidos de autorização pela Lei nº 708/2023. Recomendação atendida.
				d) abstenha-se de abrir créditos adicionais com base em recursos inexistentes de excesso de arrecadação, conforme o disposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal e artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/1964;	Conforme cálculos apresentados no Quadro 2.4 deste relatório técnico, não houve abertura de créditos adicionais sem recursos inexistentes. Recomendação atendida.
				e) promova alterações necessárias na LDO e no PPA, nos casos de elaboração de lei para autorização de abertura de créditos adicionais especiais; e,	Houve autorização de abertura de créditos adicionais especiais por meio da Lei nº 708/2023 sem que a lei determinasse alterações na LDO e no PPA para 2023. Recomendação não atendida.
				f) publique as alterações orçamentárias e as demonstrações contábeis das contas municipais na imprensa oficial e no Portal Transparência do Município, respeitando os consectários normativos previstos na Lei Complementar nº 101 /2000 e na Lei nº 12.527/2011	Conforme relatado no Tópico nº 3.1.3.1 deste relatório técnico, houve a comprovação das publicações dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares da imprensa oficial (DOC). Recomendação atendida.

Control-p





Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.438.096,16
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.394.116,63
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 1.606,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 103.826,67
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 45.272,80
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.429.363,90
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 116.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 293.664,09
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 131.292,45
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 30.387,20
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 455.874,41
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 345.881,37
		R\$ 14.785.381,68
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECAÇÃO		
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 336.344,38
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 17.631,25
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 273.055,23
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 617.970,54
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 259.612,50
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 358.148,20
		R\$ 1.862.762,10
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 2.444.000,81
		R\$ 2.444.000,81
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 57.539,76
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 238,75
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 19.218,80
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.292.699,27
		R\$ 5.369.696,58
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 344.106,32
		R\$ 344.106,32
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 24.805.947,49





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais> por Fonte/Financiamento>Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING	R\$ 280.000,00	R\$ 33.259,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.966,90	R\$ 299.292,80	6,89%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.206.800,00	R\$ 1.051.670,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 492.006,00	R\$ 1.766.464,36	46,37%
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 3.786.948,00	R\$ 4.442.962,92	R\$ 2.621.854,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.174.262,06	R\$ 9.677.503,19	155,54%
CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 1.062.000,00	R\$ 280.609,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376.358,88	R\$ 966.250,75	-9,01%
CONTABILIDADE	R\$ 1.184.701,00	R\$ 195.420,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.380.121,33	16,49%
CONTROLE INTERNO	R\$ 52.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.500,00	R\$ 0,00	-100,00%
COORDENAÇÃO DE CULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 3.743.300,00	R\$ 1.571.729,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.360.064,55	R\$ 3.954.965,18	5,65%
COORDENAÇÃO DE DESPORTO E LAZER	R\$ 2.683.000,00	R\$ 904.884,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 932.457,04	R\$ 2.655.427,74	-1,02%
CRECHE MUNICIPAL ULISSES GUIMARAES	R\$ 1.346.000,00	R\$ 454.671,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 914.996,67	R\$ 885.675,26	-34,19%
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	-100,00%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO	R\$ 414.000,00	R\$ 65.960,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.030,54	R\$ 301.929,90	-27,07%
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MANUT. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF EDUC- FUNDEB	R\$ 1.589.000,00	R\$ 647.254,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.409,33	R\$ 2.049.845,30	29,00%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 480.000,00	R\$ 43.084,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.567,24	R\$ 461.517,56	-3,85%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 10.050.067,00	R\$ 5.315.015,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.344.035,41	R\$ 12.021.046,59	19,61%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 383.000,00	R\$ 31.795,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.178,62	R\$ 346.617,30	-9,49%
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	R\$ 56.100,00	R\$ 5.443,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	R\$ 57.543,54	2,57%
JUNTA DE SERVICIO MILITAR IDENTIFICACAO E CADASTRO	R\$ 116.000,00	R\$ 6.050,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.500,00	R\$ 115.550,00	-0,38%
LIMPEZA PUBLICA	R\$ 2.971.000,00	R\$ 358.148,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.329.148,20	12,05%
SECRET. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 437.000,00	R\$ 36.571,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.979,28	R\$ 455.592,70	4,25%
SECRET. MUNICIPAL								





UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE EDUCAÇÃO, TUR. DESP. E LAZER	R\$ 833.065,00	R\$ 598.797,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 230.473,35	R\$ 1.201.389,37	44,21%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E GESTÃO	R\$ 3.272.503,00	R\$ 261.795,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.061.504,41	R\$ 2.472.794,16	-24,43%
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 575.000,00	R\$ 297.658,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.251,36	R\$ 833.406,91	44,94%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 330.000,00	R\$ 18.166,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.234,67	R\$ 285.931,44	-13,35%
SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 704.100,00	R\$ 298.410,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.889,98	R\$ 974.620,09	38,42%
TESOURARIA	R\$ 10.719.228,30	R\$ 3.317.190,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.858.905,87	R\$ 10.177.512,93	-5,05%
TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 745.700,00	R\$ 227.325,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.273,39	R\$ 956.751,80	28,30%
	R\$ 49.191.012,30	R\$ 20.463.877,32	R\$ 2.621.854,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.649.845,55	R\$ 57.626.898,40	
Intraorçamentários								
ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	16,66%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 70.000,00	R\$ 45.247,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.247,44	64,63%
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 136.500,00	R\$ 30.966,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 160.466,65	17,55%
CONSELHO TUTELAR DA								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 48.000,00	R\$ 47.170,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.170,67	98,27%
CONTABILIDADE	R\$ 80.000,00	R\$ 69.497,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.497,36	86,87%
CONTROLE INTERNO	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
COORDENAÇÃO DE CULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 456.000,00	R\$ 193.894,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.490,00	R\$ 574.404,57	25,96%
COORDENAÇÃO DE DESPORTO E LAZER	R\$ 453.000,00	R\$ 152.316,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.829,31	R\$ 529.487,14	16,88%
CRECHE MUNICIPAL ULISSES GUIMARAES	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00	-3,22%
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MANUT. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF EDUC-FUNDEB	R\$ 15.000,00	R\$ 11.576,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 21.576,00	43,84%
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 10.000,00	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 619,13	R\$ 19.280,87	92,80%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 791.714,00	R\$ 968.380,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218.655,29	R\$ 1.541.438,75	94,69%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	0,00%
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	R\$ 18.500,00	R\$ 344,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.844,88	1,86%
JUNTA DE SERVICIO								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
MILITAR IDENTIFICACAO E CADASTRO	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,00%
SECRET. DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 50.000,00	R\$ 320,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.320,61	0,64%
SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TUR. DESP. E LAZER	R\$ 50.000,00	R\$ 26.842,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.842,75	53,68%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E GESTÃO	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.048,72	R\$ 87.951,28	-41,36%
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 50.000,00	R\$ 62.397,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.397,41	124,79%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 93.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.000,00	0,00%
SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 100.000,00	R\$ 35.536,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.536,58	35,53%
TESOURARIA	R\$ 100.000,00	R\$ 16.733,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.733,67	16,73%
TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 60.000,00	R\$ 9.090,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 66.090,76	10,15%
	R\$ 2.853.814,00	R\$ 1.720.215,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 479.642,45	R\$ 4.094.387,39	
TOTAL	R\$ 52.044.826,30	R\$ 22.184.093,16	R\$ 2.621.854,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.129.488,00	R\$ 61.721.285,79	18,59%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br





Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 5.812,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 73.840,55	R\$ 57.539,76	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 238,75	R\$ 238,75	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 27.915,72	R\$ 19.218,80	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 28.697,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 104.499,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 12.808,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 1.608,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 580.563,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 67.253,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 49.435,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 484.674,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	R\$ 9.410.635,38	R\$ 5.292.699,27	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 155.397,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 239,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 997,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 9.623,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 12.671.712,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 23.674.728,10	R\$ 5.369.696,58	R\$ 0,00
		R\$ 23.674.728,10	R\$ 5.369.696,58	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)=f; 0; f-e)
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 26.713.000,00	R\$ 26.181.683,04	-R\$ 531.316,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 336.405,22	R\$ 336.405,22	R\$ 336.344,38	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.890.000,00	R\$ 4.858.828,51	-R\$ 31.171,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 0,00	R\$ 68.855,67	R\$ 68.855,67	R\$ 17.631,25	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 330.000,00	R\$ 347.705,13	R\$ 17.705,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 747.000,00	R\$ 461.546,51	-R\$ 285.453,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.490.227,00	R\$ 2.715.471,35	-R\$ 774.755,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 79.530,00	R\$ 268.642,18	R\$ 189.112,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao					





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
602	enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	R\$ 72.214,00	R\$ 0,00	-R\$ 72.214,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.854.621,00	R\$ 664.513,79	-R\$ 1.190.107,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 506.000,00	R\$ 279.519,52	-R\$ 226.480,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 60.000,00	R\$ 37.682,69	-R\$ 22.317,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.998.638,83	R\$ 0,00	-R\$ 1.998.638,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.889.295,47	R\$ 2.463.711,63	-R\$ 4.425.583,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 484,57	R\$ 484,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 0,00	R\$ 3.089,87	R\$ 3.089,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 0,00	R\$ 273.160,55	R\$ 273.160,55	R\$ 273.055,23	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 56.000,00	R\$ 357.638,97	R\$ 301.638,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 3.088.049,47	R\$ 3.088.049,47	R\$ 3.061.971,35	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 459.710,00	R\$ 459.710,00	R\$ 259.612,50	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.387.300,00	R\$ 1.224.247,63	-R\$ 163.052,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 2.971.000,00	R\$ 5.090.559,78	R\$ 2.119.559,78	R\$ 358.148,20	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
		R\$ 52.044.826,30	R\$ 49.181.506,08	-R\$ 2.863.320,22	R\$ 4.306.762,91	R\$ 0,00
		R\$ 52.044.826,30	R\$ 49.181.506,08	-R\$ 2.863.320,22	R\$ 4.306.762,91	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00700/2022	00568/2023	.00.00.1.500.	R\$ 31.400,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00700/2022	00568/2023	.00.00.1.600.	R\$ 0,00	-R\$ 31.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00700/2022	00613/2023	.00.00.1.540.	R\$ 0,00	-R\$ 5.409,80
PREFEITURA MUNICIPAL	00700/2022	00613/2023	.00.00.1.542.	R\$ 5.409,80	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00700/2022	00622/2023	.00.00.1.540.	R\$ 0,00	-R\$ 43.426,23
PREFEITURA MUNICIPAL	00700/2022	00622/2023	.00.00.1.542.	R\$ 43.426,23	R\$ 0,00
				R\$ 80.236,03	-R\$ 80.236,03
				R\$ 80.236,03	-R\$ 80.236,03

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00700/2022	00001/2023	R\$ 277.745,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 277.745,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00700/2022	00002/2023	R\$ 80.402,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.402,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00705/2023	00636/2023	R\$ 238,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 238,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00705/2023	00638/2023	R\$ 313,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 313,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00705/2023	00643/2023	R\$ 1.606,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.606,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00705/2023	00647/2023	R\$ 20.172,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.172,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00705/2023	00651/2023	R\$ 80.506,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.506,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00705/2023	00658/2023	R\$ 91.378,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.378,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00705/2023	00665/2023	R\$ 115.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.040,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00705/2023	00671/2023	R\$ 20.170,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.170,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00705/2023	00680/2023	R\$ 57.539,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.539,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00705/2023	00710/2023	R\$ 19.218,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.218,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00705/2023	00713/2023	R\$ 557.456,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 557.456,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00575/2023	R\$ 424.544,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424.544,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00576/2023	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00580/2023	R\$ 71.954,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.954,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00581/2023	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00598/2023	R\$ 634.985,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 634.985,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00608/2023	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00609/2023	R\$ 650.444,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 650.444,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00706/2023	00615/2023	R\$ 467.008,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467.008,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00624/2023	R\$ 261.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 261.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00627/2023	R\$ 9.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00630/2023	R\$ 537.006,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 537.006,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00631/2023	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00633/2023	R\$ 704.247,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 704.247,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00635/2023	R\$ 594.583,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 594.583,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00642/2023	R\$ 652.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 652.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00645/2023	R\$ 780.341,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 780.341,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00649/2023	R\$ 100.976,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.976,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00650/2023	R\$ 97.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00652/2023	R\$ 799.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 799.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00659/2023	R\$ 484.833,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 484.833,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00661/2023	R\$ 1.049.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.049.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00666/2023	R\$ 418.078,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 418.078,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00667/2023	R\$ 765.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 765.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00706/2023	00670/2023	R\$ 19.460,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.460,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00707/2023	00614/2023	R\$ 567.091,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 567.091,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00707/2023	00616/2023	R\$ 680.986,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 680.986,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00707/2023	00628/2023	R\$ 414.377,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 414.377,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00707/2023	00634/2023	R\$ 151.960,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.960,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00707/2023	00644/2023	R\$ 140.283,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.283,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00707/2023	00657/2023	R\$ 500.921,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.921,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00708/2023	00648/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.362.211,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.362.211,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00708/2023	00687/2023	R\$ 0,00	R\$ 205.662,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.662,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00710/2023	00618/2023	R\$ 245.204,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245.204,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00710/2023	00639/2023	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00710/2023	00663/2023	R\$ 7.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00710/2023	00685/2023	R\$ 5.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00716/2023	00602/2023	R\$ 451.001,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 451.001,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00716/2023	00617/2023	R\$ 306.968,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 306.968,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00716/2023	00626/2023	R\$ 142.466,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142.466,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00716/2023	00646/2023	R\$ 307.189,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 307.189,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00716/2023	00656/2023	R\$ 653.837,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 653.837,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00716/2023	00662/2023	R\$ 401.037,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 401.037,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00716/2023	00672/2023	R\$ 181.499,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181.499,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00716/2023	00686/2023	R\$ 617.970,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 617.970,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00719/2023	00623/2023	R\$ 0,00	R\$ 53.980,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.980,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00734/2023	00660/2023	R\$ 194.847,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 194.847,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00734/2023	00668/2023	R\$ 112.962,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.962,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00734/2023	00688/2023	R\$ 14.614,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.614,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00738/2023	00653/2023	R\$ 604.911,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 604.911,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00738/2023	00664/2023	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00749/2023	00673/2023	R\$ 855.425,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 855.425,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00749/2023	00675/2023	R\$ 201.510,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201.510,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00749/2023	00679/2023	R\$ 1.344.955,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.344.955,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00749/2023	00681/2023	R\$ 347.807,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 347.807,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00749/2023	00683/2023	R\$ 511.409,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 511.409,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00749/2023	00684/2023	R\$ 90.906,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.906,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00749/2023	00711/2023	R\$ 243.130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243.130,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00749/2023	00712/2023	R\$ 528.120,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528.120,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00749/2023	00714/2023	R\$ 209.093,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.093,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 22.184.093,16	R\$ 2.621.854,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.785.381,68	R\$ 1.862.762,10	R\$ 2.444.000,81	R\$ 5.369.696,58	R\$ 344.106,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 22.184.093,16	R\$ 2.621.854,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.785.381,68	R\$ 1.862.762,10	R\$ 2.444.000,81	R\$ 5.369.696,58	R\$ 344.106,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 49.774.609,99	R\$ 45.018.983,11	90,44%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.283.000,00	R\$ 5.267.947,72	99,71%
Receita de Contribuições	R\$ 912.000,00	R\$ 1.788.018,64	196,05%
Receita Patrimonial	R\$ 3.399.658,13	R\$ 1.023.590,21	30,10%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 40.151.451,86	R\$ 36.918.709,75	91,94%
Outras Receitas Correntes	R\$ 28.500,00	R\$ 20.716,79	72,69%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 9.664.233,32	R\$ 5.373.550,07	55,60%
Operações de Crédito	R\$ 3.061.971,35	R\$ 3.067.204,57	100,17%
Alienação de Bens	R\$ 259.612,50	R\$ 459.710,00	177,07%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.342.649,47	R\$ 1.846.635,50	29,11%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 59.438.843,31	R\$ 50.392.533,18	84,78%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.920.000,00	-R\$ 4.871.207,21	99,00%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.920.000,00	-R\$ 4.802.533,32	97,61%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 68.673,89	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 54.518.843,31	R\$ 45.521.325,97	83,49%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.832.745,90	R\$ 3.660.180,11	199,71%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 56.351.589,21	R\$ 49.181.506,08	87,27%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 44.854.609,99	R\$ 40.147.775,90	89,50%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 5.283.000,00	R\$ 5.199.273,83	98,41%
Receita de Contribuições	R\$ 912.000,00	R\$ 1.788.018,64	196,05%
Receita Patrimonial	R\$ 3.399.658,13	R\$ 1.023.590,21	30,10%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 35.231.451,86	R\$ 32.116.176,43	91,15%
Outras Receitas Correntes	R\$ 28.500,00	R\$ 20.716,79	72,69%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 9.664.233,32	R\$ 5.373.550,07	55,60%
Operações de Crédito	R\$ 3.061.971,35	R\$ 3.067.204,57	100,17%
Alienação de Bens	R\$ 259.612,50	R\$ 459.710,00	177,07%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.342.649,47	R\$ 1.846.635,50	29,11%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.832.745,90	R\$ 3.660.180,11	199,71%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 56.351.589,21	R\$ 49.181.506,08	87,27%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 56.351.589,21	R\$ 49.181.506,08	87,27%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 45.018.983,11
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 68.673,89
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 44.950.309,22
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.430.379,67
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 4.802.533,32
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 38.717.396,23
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 38.717.396,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 38.717.396,23
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 38.717.396,23

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 68.673,89
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 68.673,89

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 3.160.000,00	R\$ 4.573.697,96	88,55%
IPTU	R\$ 600.000,00	R\$ 285.339,79	5,52%
IRRF	R\$ 700.000,00	R\$ 1.258.728,95	24,37%
ISSQN	R\$ 1.300.000,00	R\$ 2.001.107,71	38,74%
ITBI	R\$ 560.000,00	R\$ 1.028.521,51	19,91%
II - Taxas (Principal)	R\$ 882.000,00	R\$ 433.983,11	8,40%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 466.000,00	R\$ 7.780,55	0,15%
V - Dívida Ativa	R\$ 735.000,00	R\$ 134.716,21	2,60%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 32.000,00	R\$ 14.921,41	0,28%
TOTAL	R\$ 5.275.000,00	R\$ 5.165.099,24	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 39.247.042,34	R\$ 36.133.396,53	92,06%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 19.568.208,53	R\$ 19.024.443,28	97,22%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 20.001,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 19.658.832,81	R\$ 17.108.953,25	87,02%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 17.941.894,63	R\$ 11.229.790,17	62,59%
Investimentos	R\$ 17.901.894,63	R\$ 11.229.790,17	62,73%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 437.961,43	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 57.626.898,40	R\$ 47.363.186,70	82,18%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.094.387,39	R\$ 3.964.424,54	96,82%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.094.387,39	R\$ 3.964.424,54	96,82%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 61.721.285,79	R\$ 51.327.611,24	83,16%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.206.800,00	R\$ 1.766.464,36	R\$ 1.559.721,42	R\$ 1.559.721,42	R\$ 1.559.721,42
04	Administração	R\$ 4.849.814,00	R\$ 4.986.862,09	R\$ 4.538.392,03	R\$ 4.538.392,03	R\$ 4.494.360,82
08	Assistência Social	R\$ 1.994.000,00	R\$ 2.243.175,22	R\$ 2.135.812,04	R\$ 2.135.812,04	R\$ 2.129.006,44
09	Previdência Municipal	R\$ 2.921.000,00	R\$ 3.279.148,20	R\$ 3.166.905,64	R\$ 3.166.905,64	R\$ 3.166.905,64
10	Saúde	R\$ 10.050.067,00	R\$ 12.021.046,59	R\$ 10.920.650,67	R\$ 10.920.650,67	R\$ 10.918.834,44
11	Trabalho	R\$ 527.000,00	R\$ 595.366,05	R\$ 579.491,05	R\$ 579.491,05	R\$ 579.491,05
12	Educação	R\$ 8.848.365,00	R\$ 9.861.627,59	R\$ 9.237.171,12	R\$ 9.237.171,12	R\$ 9.214.708,32
13	Cultura	R\$ 1.138.000,00	R\$ 410.851,28	R\$ 258.852,59	R\$ 258.852,59	R\$ 258.852,59
14	Direitos de Cidadania	R\$ 132.000,00	R\$ 79.750,00	R\$ 65.938,88	R\$ 65.938,88	R\$ 65.333,47
15	Urbanismo	R\$ 2.022.393,00	R\$ 4.876.667,24	R\$ 4.318.184,43	R\$ 4.318.184,43	R\$ 4.317.336,86
16	Habitação	R\$ 133.600,00	R\$ 28.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 52.600,00	R\$ 500.774,41	R\$ 459.583,75	R\$ 459.583,75	R\$ 459.583,75
18	Gestão Ambiental	R\$ 385.494,00	R\$ 360.395,90	R\$ 178.724,58	R\$ 178.724,58	R\$ 178.724,58
20	Agricultura	R\$ 984.100,00	R\$ 1.271.212,79	R\$ 1.106.773,35	R\$ 1.106.773,35	R\$ 1.103.867,39
22	Indústria	R\$ 84.500,00	R\$ 107.161,44	R\$ 88.509,44	R\$ 88.509,44	R\$ 88.509,44
23	Comércio e Serviços	R\$ 1.206.500,00	R\$ 879.614,32	R\$ 67.784,44	R\$ 67.784,44	R\$ 67.784,44
25	Energia	R\$ 726.350,00	R\$ 3.136.681,58	R\$ 2.879.497,80	R\$ 2.858.868,87	R\$ 2.858.868,87
26	Transporte	R\$ 10.719.228,30	R\$ 10.177.512,93	R\$ 5.370.556,46	R\$ 5.370.556,46	R\$ 5.369.708,89
27	Desporto e Lazer	R\$ 254.200,00	R\$ 521.023,98	R\$ 430.637,01	R\$ 430.637,01	R\$ 430.637,01
28	Encargos Especiais	R\$ 85.001,00	R\$ 85.001,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
77	Reserva Legal do RPPS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Reserva de Contingência ou					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
99	Reserva Legal do RPPS	R\$ 820.000,00	R\$ 387.961,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 49.191.012,30	R\$ 57.626.898,40	R\$ 47.363.186,70	R\$ 47.342.557,77	R\$ 47.262.235,42
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 70.000,00	R\$ 115.247,44	R\$ 115.247,44	R\$ 115.247,44	R\$ 115.247,44
04	Administração	R\$ 538.000,00	R\$ 609.760,17	R\$ 489.893,05	R\$ 489.893,05	R\$ 443.604,00
08	Assistência Social	R\$ 108.000,00	R\$ 226.848,95	R\$ 226.848,95	R\$ 226.848,95	R\$ 205.417,52
10	Saúde	R\$ 791.714,00	R\$ 1.541.438,75	R\$ 1.541.437,20	R\$ 1.541.437,20	R\$ 1.385.868,54
12	Educação	R\$ 974.000,00	R\$ 1.202.310,46	R\$ 1.202.310,46	R\$ 1.202.310,46	R\$ 1.103.470,54
13	Cultura	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Direitos de Cidadania	R\$ 5.100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Urbanismo	R\$ 60.000,00	R\$ 66.090,76	R\$ 66.090,76	R\$ 66.090,76	R\$ 60.024,14
18	Gestão Ambiental	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 150.000,00	R\$ 185.857,19	R\$ 185.857,19	R\$ 185.857,19	R\$ 166.852,81
26	Transporte	R\$ 100.000,00	R\$ 116.733,67	R\$ 116.733,67	R\$ 116.733,67	R\$ 107.389,92
27	Desporto e Lazer	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 20.005,82	R\$ 20.005,82	R\$ 17.707,69
		R\$ 2.853.814,00	R\$ 4.094.387,39	R\$ 3.964.424,54	R\$ 3.964.424,54	R\$ 3.605.582,60
		R\$ 52.044.826,30	R\$ 61.721.285,79	R\$ 51.327.611,24	R\$ 51.306.982,31	R\$ 50.867.818,02

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0025	AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS	R\$ 802.800,00	R\$ 1.481.218,75	R\$ 1.380.221,85	93,18%
0006	ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 163.000,00	R\$ 240.713,03	R\$ 198.311,03	82,38%
0007	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS	R\$ 198.200,00	R\$ 258.288,33	R\$ 218.427,64	84,56%
0008	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	R\$ 1.424.399,00	R\$ 1.411.325,29	R\$ 1.151.375,73	81,58%
0035	APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 160.000,00	R\$ 114.452,48	R\$ 114.000,00	99,60%
0002	APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.474.600,00	R\$ 5.016.319,18	R\$ 4.807.458,41	95,83%
0069	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	R\$ 373.207,00	R\$ 547.747,21	R\$ 513.982,72	93,83%
0021	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.462.119,03	R\$ 1.386.998,80	94,86%
0011	ATENÇÃO ASSISTENCIAL E SOCIAL	R\$ 361.000,00	R\$ 382.349,87	R\$ 359.385,83	93,99%
0067	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 3.601.500,00	R\$ 5.016.603,42	R\$ 4.899.295,94	97,66%
0032	COMERCIALIZAÇÃO	R\$ 145.500,00	R\$ 106.230,02	R\$ 40.057,09	37,70%
0073	COVID 19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS	R\$ 237.535,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0031	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 1.125.494,00	R\$ 976.540,76	R\$ 140.724,81	14,41%
0010	DIVIDAS E ENCARGOS	R\$ 85.001,00	R\$ 85.001,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	DIVULGAÇÃO OFICIAL	R\$ 46.500,00	R\$ 38.800,00	R\$ 36.360,00	93,71%
0039	EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 5.563.065,00	R\$ 6.155.303,53	R\$ 6.093.104,22	98,99%
0033	ELETRIFICAÇÃO RURAL	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0014	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 3.024.300,00	R\$ 3.314.369,72	R\$ 2.805.498,52	84,64%





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0015	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 1.025.000,00	R\$ 1.075.745,56	R\$ 1.022.812,09	95,07%
0009	FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 500.000,00	R\$ 578.366,05	R\$ 578.366,05	100,00%
0072	GARANTIA DE INFORMACOES E PARTICIPACAO SOCIAL	R\$ 137.100,00	R\$ 79.850,00	R\$ 65.938,88	82,57%
0012	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	R\$ 36.100,00	R\$ 41.600,00	R\$ 31.152,00	74,88%
0023	GESTÃO DO SUS	R\$ 1.561.150,00	R\$ 2.190.459,72	R\$ 2.063.577,26	94,20%
0018	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	R\$ 284.200,00	R\$ 551.023,98	R\$ 450.642,83	81,78%
0017	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS E LAZER	R\$ 1.139.000,00	R\$ 410.851,28	R\$ 258.852,59	63,00%
0026	INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL	R\$ 2.094.538,00	R\$ 7.556.110,83	R\$ 6.764.254,48	89,52%
0068	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	R\$ 4.753.750,00	R\$ 5.491.635,11	R\$ 4.685.547,07	85,32%
0028	MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$ 10.773.233,30	R\$ 10.248.251,60	R\$ 5.487.290,13	53,54%
0013	MERENDA ESCOLAR	R\$ 50.000,00	R\$ 404.066,76	R\$ 404.066,75	100,00%
0005	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	R\$ 130.800,00	R\$ 80.297,15	R\$ 32.439,26	40,39%
0022	MORAR MELHOR	R\$ 133.600,00	R\$ 28.600,00	R\$ 0,00	0,00%
0004	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	R\$ 2.808.315,00	R\$ 2.393.560,89	R\$ 2.277.357,90	95,14%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.276.800,00	R\$ 1.881.711,80	R\$ 1.674.968,86	89,01%
0029	PROMOÇÃO DA ECONOMIA	R\$ 726.000,00	R\$ 964.347,53	R\$ 832.552,26	86,33%
0030	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$ 104.500,00	R\$ 81.610,02	R\$ 50.941,92	62,42%
0027	RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 239.000,00	R\$ 145.000,00	R\$ 63.757,77	43,97%
0038	RESERVA LEGAL	R\$ 870.000,00	R\$ 437.961,43	R\$ 0,00	0,00%
0019	VALORIZAR AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE	R\$ 91.000,00	R\$ 146.814,58	R\$ 138.205,67	94,13%
0070	VIGILANCIA EM SAÚDE	R\$ 314.639,00	R\$ 316.039,88	R\$ 299.684,88	94,82%





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
		R\$ 52.044.826,30	R\$ 61.721.285,79	R\$ 51.327.611,24	
		R\$ 52.044.826,30	R\$ 61.721.285,79	R\$ 51.327.611,24	83,16%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 40.147.775,90	R\$ 5.373.550,07	R\$ 45.521.325,97
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 3.660.180,11	R\$ 0,00	R\$ 3.660.180,11
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 43.807.956,01	R\$ 5.373.550,07	R\$ 49.181.506,08
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	R\$ 5.090.559,78	R\$ 0,00	R\$ 5.090.559,78
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 38.717.396,23	R\$ 5.373.550,07	R\$ 44.090.946,30
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 36.133.396,53	R\$ 11.229.790,17	R\$ 47.363.186,70
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 3.964.424,54	R\$ 0,00	R\$ 3.964.424,54
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 40.097.821,07	R\$ 11.229.790,17	R\$ 51.327.611,24
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (j)	R\$ 3.166.905,64	R\$ 0,00	R\$ 3.166.905,64
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 36.930.915,43	R\$ 11.229.790,17	R\$ 48.160.705,60
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = f - m	R\$ 1.786.480,80	-R\$ 5.856.240,10	-R\$ 4.069.759,30
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (o)	R\$ 345.962,96	R\$ 5.023.733,62	R\$ 5.369.696,58
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 2.132.443,76	-R\$ 832.506,48	R\$ 1.299.937,28

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 1.430.379,67	R\$ 0,00	R\$ 1.430.379,67
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 3.660.180,11	R\$ 0,00	R\$ 3.660.180,11
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 5.090.559,78	R\$ 0,00	R\$ 5.090.559,78
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 5.090.559,78	R\$ 0,00	R\$ 5.090.559,78
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 3.166.905,64	R\$ 0,00	R\$ 3.166.905,64
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 3.166.905,64	R\$ 0,00	R\$ 3.166.905,64
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 3.166.905,64	R\$ 0,00	R\$ 3.166.905,64
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (l) = e - k	R\$ 1.923.654,14	R\$ 0,00	R\$ 1.923.654,14
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = l + m	R\$ 1.923.654,14	R\$ 0,00	R\$ 1.923.654,14

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Superávit Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 26.181.683,04	R\$ 0,00	R\$ 26.527.658,99	R\$ 0,00	-R\$ 345.975,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 345.975,95	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 336.405,22	R\$ 0,00	R\$ 336.344,38	R\$ 0,00	R\$ 60,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60,84	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.858.828,51	R\$ 0,00	R\$ 4.896.084,01	R\$ 0,00	-R\$ 37.255,50	R\$ 57.539,76	R\$ 0,00	R\$ 20.284,26	R\$ 104.684,08
542	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 68.855,67	R\$ 0,00	R\$ 68.312,03	R\$ 0,00	R\$ 543,64	R\$ 238,75	R\$ 0,00	R\$ 782,39	R\$ 7.680,86
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 347.705,13	R\$ 0,00	R\$ 354.365,12	R\$ 0,00	-R\$ 6.659,99	R\$ 19.218,80	R\$ 0,00	R\$ 12.558,81	R\$ 32.296,53
	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
575	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 461.546,51	R\$ 0,00	R\$ 391.247,46	R\$ 0,00	R\$ 70.299,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.299,05	R\$ 87.144,68
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.715.471,35	R\$ 0,00	R\$ 3.332.851,10	R\$ 0,00	-R\$ 617.379,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 617.379,75	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 268.642,18	R\$ 0,00	R\$ 129.248,90	R\$ 0,00	R\$ 139.393,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139.393,28	R\$ 240.166,21
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
602	Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 339,76
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 664.513,79	R\$ 0,00	R\$ 1.053.541,56	R\$ 0,00	-R\$ 389.027,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 389.027,77	R\$ 170.965,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 279.519,52	R\$ 0,00	R\$ 416.695,53	R\$ 0,00	-R\$ 137.176,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 137.176,01	R\$ 65.069,42
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 37.682,69	R\$ 0,00	R\$ 79.836,09	R\$ 0,00	-R\$ 42.153,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 42.153,40	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 458.474,41	R\$ 0,00	-R\$ 458.474,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 458.474,41	R\$ 438.692,68
	Outras Transferências de Convênios ou									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
701	Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.463.711,63	R\$ 0,00	R\$ 5.292.699,27	R\$ 0,00	-R\$ 2.828.987,64	R\$ 5.292.699,27	R\$ 0,00	R\$ 2.463.711,63	R\$ 6.237.089,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 484,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 484,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 484,57	R\$ 5.442,90
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 3.089,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.089,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.089,87	R\$ 3.089,87
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 273.160,55	R\$ 0,00	R\$ 273.055,23	R\$ 0,00	R\$ 105,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105,32	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 357.638,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357.638,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357.638,97	R\$ 6.622,28
754	Recursos de Operações de Crédito	R\$ 3.088.049,47	R\$ 0,00	R\$ 3.061.971,35	R\$ 0,00	R\$ 26.078,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.078,12	R\$ 26.078,12
	Recursos de Alienação									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
755	de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 459.710,00	R\$ 0,00	R\$ 259.612,50	R\$ 0,00	R\$ 200.097,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.097,50	R\$ 2.686,44
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 1.224.247,63	R\$ 0,00	R\$ 1.228.707,67	R\$ 0,00	-R\$ 4.460,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.460,04	R\$ 5.517,97
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.090.559,78	R\$ 0,00	R\$ 3.166.905,64	R\$ 0,00	R\$ 1.923.654,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.923.654,14	R\$ 16.625.667,10
		R\$ 49.181.506,08	R\$ 0,00	R\$ 51.327.611,24	R\$ 0,00	-R\$ 2.146.105,16	R\$ 5.369.696,58	R\$ 0,00	R\$ 3.223.591,42	R\$ 24.059.232,90
>>>>	>>>>	R\$ 49.181.506,08	R\$ 0,00	R\$ 51.327.611,24	R\$ 0,00	-R\$ 2.146.105,16	R\$ 5.369.696,58	R\$ 0,00	R\$ 3.223.591,42	R\$ 24.059.232,90

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.090.559,78	R\$ 3.166.905,64	R\$ 1.923.654,14	R\$ 0,00	R\$ 1.923.654,14	R\$ 16.625.667,10
		R\$ 5.090.559,78	R\$ 3.166.905,64	R\$ 1.923.654,14	R\$ 0,00	R\$ 1.923.654,14	R\$ 16.625.667,10
>>>>>	>>>>>	R\$ 5.090.559,78	R\$ 3.166.905,64	R\$ 1.923.654,14	R\$ 0,00	R\$ 1.923.654,14	R\$ 16.625.667,10

APLIC > UG: RPPS> Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro





Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2016	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 370.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 20.628,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.628,93
	R\$ 870.000,00	R\$ 20.628,93	R\$ 0,00	R\$ 370.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 20.628,93
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 946.814,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 850.152,43	R\$ 309,69	R\$ 96.352,15
2023	R\$ 0,00	R\$ 439.164,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 439.164,29
	R\$ 946.814,27	R\$ 439.164,29	R\$ 0,00	R\$ 850.152,43	R\$ 309,69	R\$ 535.516,44
TOTAL	R\$ 1.816.814,27	R\$ 459.793,22	R\$ 0,00	R\$ 1.220.152,43	R\$ 500.309,69	R\$ 556.145,37

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 570.848,91	R\$ 96.352,15	R\$ 376.731,16	R\$ 0,00	R\$ 97.765,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 74.495,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.495,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 645.344,38	R\$ 96.352,15	R\$ 376.731,16	R\$ 0,00	R\$ 172.261,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 194.982,99	R\$ 0,00	R\$ 59.087,94	R\$ 0,00	R\$ 31.210,97	R\$ 0,00	R\$ 104.684,08	R\$ 0,00	R\$ 104.684,08
542 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 7.680,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.680,86	R\$ 0,00	R\$ 7.680,86
569 - Outras									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 32.296,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.296,53	R\$ 0,00	R\$ 32.296,53
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 87.144,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.144,68	R\$ 0,00	R\$ 87.144,68
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 67.600,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.600,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 240.166,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.166,21	R\$ 0,00	R\$ 240.166,21
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 339,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 339,76	R\$ 0,00	R\$ 339,76
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 170.965,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.965,00	R\$ 0,00	R\$ 170.965,00





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 69.897,11	R\$ 0,00	R\$ 3.345,19	R\$ 0,00	R\$ 1.482,50	R\$ 0,00	R\$ 65.069,42	R\$ 0,00	R\$ 65.069,42
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 438.692,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438.692,68	R\$ 0,00	R\$ 438.692,68
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.257.717,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.257.717,93	R\$ 20.628,93	R\$ 6.237.089,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 5.442,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.442,90	R\$ 0,00	R\$ 5.442,90
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 3.089,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.089,87	R\$ 0,00	R\$ 3.089,87





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 74.411,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.411,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 6.622,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.622,28	R\$ 0,00	R\$ 6.622,28
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 26.078,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.078,12	R\$ 0,00	R\$ 26.078,12
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 2.686,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.686,44	R\$ 0,00	R\$ 2.686,44
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 5.517,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.517,97	R\$ 0,00	R\$ 5.517,97
	R\$ 7.691.333,37	R\$ 0,00	R\$ 62.433,13	R\$ 0,00	R\$ 174.705,51	R\$ 0,00	R\$ 7.454.194,73	R\$ 20.628,93	R\$ 7.433.565,80
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
TOTAL	R\$ 8.336.677,75	R\$ 96.352,15	R\$ 439.164,29	R\$ 0,00	R\$ 346.966,58	R\$ 0,00	R\$ 7.454.194,73	R\$ 20.628,93	R\$ 7.433.565,80

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 5.734.561,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 963,83	R\$ 0,00	R\$ 5.733.597,72	R\$ 0,00	R\$ 5.733.597,72
	R\$ 5.734.561,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 963,83	R\$ 0,00	R\$ 5.733.597,72	R\$ 0,00	R\$ 5.733.597,72
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 5.734.561,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 963,83	R\$ 0,00	R\$ 5.733.597,72	R\$ 0,00	R\$ 5.733.597,72

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 8.336.677,75	R\$ 0,00	R\$ 8.336.677,75
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 903.111,95	R\$ 0,00	R\$ 903.111,95
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 7.433.565,80	R\$ 0,00	R\$ 7.433.565,80

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 570.848,91	R\$ 570.848,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 74.495,47	R\$ 74.495,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 194.982,99	R\$ 90.298,91	R\$ 104.684,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
542 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	R\$ 7.680,86	R\$ 0,00	R\$ 7.680,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 32.296,53	R\$ 0,00	R\$ 32.296,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 87.144,68	R\$ 0,00	R\$ 87.144,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 67.600,80	R\$ 67.600,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 240.166,21	R\$ 0,00	R\$ 240.166,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.	R\$ 339,76	R\$ 0,00	R\$ 339,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 170.965,00	R\$ 0,00	R\$ 170.965,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 69.897,11	R\$ 4.827,69	R\$ 65.069,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 438.692,68	R\$ 0,00	R\$ 438.692,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 6.257.717,93	R\$ 20.628,93	R\$ 6.237.089,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
706 - Transferência Especial da União	R\$ 5.442,90	R\$ 0,00	R\$ 5.442,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 3.089,87	R\$ 0,00	R\$ 3.089,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 74.411,24	R\$ 74.411,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 6.622,28	R\$ 0,00	R\$ 6.622,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
754 - Recursos de Operações de Crédito	R\$ 26.078,12	R\$ 0,00	R\$ 26.078,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 2.686,44	R\$ 0,00	R\$ 2.686,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 5.517,97	R\$ 0,00	R\$ 5.517,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 8.336.677,75	R\$ 903.111,95	R\$ 7.433.565,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 8.336.677,75	R\$ 903.111,95	R\$ 7.433.565,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 16.626.630,93	R\$ 963,83	R\$ 16.625.667,10
	R\$ 16.626.630,93	R\$ 963,83	R\$ 16.625.667,10
TOTAL	R\$ 16.626.630,93	R\$ 963,83	R\$ 16.625.667,10

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 3.067.204,57
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 3.067.204,57
2.1. Empréstimos	R\$ 3.067.204,57
2.1.1. Internos	R\$ 3.067.204,57
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 7.813.036,67
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 7.813.036,67
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 8.336.677,75
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 176.674,50
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 346.966,58
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 4.745.832,10
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 38.717.396,23
% da DC sobre a RCL Ajustada	7,92%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 46.460.875,47
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 23.381.768,86
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 20.628,93
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00





APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 7.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 38.717.396,23
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11, 5% RCL>	0,00%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 3.067.204,57
TOTAL (II)	R\$ 3.067.204,57
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 38.717.396,23
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 6.194.783,39
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 5.575.305,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 23.230.437,73

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 4.700.732,63
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 285.339,79
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.028.521,51
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.001.107,71
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.258.728,95
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 5.856,23
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 109.774,91
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 11.403,53
Transferências (II)	R\$ 25.499.860,21
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 11.262.030,72
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f", da CF/88)	R\$ 1.098.462,01
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 10.826.803,10
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 52.406,89
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.189.823,80
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 733.928,47
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 336.405,22
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 30.200.592,84
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 7.550.148,21

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R\$ 645.344,38
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 96.352,15
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R\$ 376.731,16
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R\$ 172.261,07
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do	





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R\$ 202.663,85
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R\$ 59.087,94
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R\$ 31.210,97
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 112.364,94
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R\$ 202.663,85
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R\$ 59.087,94
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R\$ 31.210,97
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 112.364,94
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R\$ 7.680,86
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 7.680,86
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 4.272.973,58
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 4.272.973,58
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 4.802.533,32





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 57.778,51
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	R\$ 9.133.285,41
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 30.200.592,84
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	30,24%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	5,24%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos.

Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos.





Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R\$ 4.843.093,79
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R\$ 15.734,72
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 4.858.828,51
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R\$ 65.963,60
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 2.892,07
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H	R\$ 68.855,67
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K	R\$ 0,00
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)	R\$ 4.927.684,18

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	R\$ 4.838.544,25	R\$ 4.838.544,25	R\$ 4.779.456,31
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R\$ 1.837.804,67	R\$ 1.837.804,67	R\$ 1.814.160,19
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C)	R\$ 3.000.739,58	R\$ 3.000.739,58	R\$ 2.965.296,12
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	R\$ 68.073,28	R\$ 68.073,28	R\$ 68.073,28
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R\$ 43.831,85	R\$ 43.831,85	R\$ 43.831,85
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R\$ 24.241,43	R\$ 24.241,43	R\$ 24.241,43
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M	R\$ 4.906.617,53	R\$ 4.906.617,53	R\$ 4.847.529,59
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U	R\$ 57.539,76	R\$ 57.539,76	R\$ 57.539,76
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R\$ 8.355,32	R\$ 8.355,32	R\$ 8.355,32
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R\$ 49.184,44	R\$ 49.184,44	R\$ 49.184,44
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y	R\$ 238,75	R\$ 238,75	R\$ 238,75
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R\$ 238,75	R\$ 238,75	R\$ 238,75
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V	R\$ 57.778,51	R\$ 57.778,51	R\$ 57.778,51

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 4.678.014,68	R\$ 0,00	R\$ 4.678.014,68	R\$ 4.927.684,18	94,93%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 12.813,25	R\$ 0,00	R\$ 12.813,25	R\$ 68.855,67	18,60%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04,	R\$ 43.831,85	R\$ 0,00	R\$ 43.831,85	R\$ 68.855,67	63,65%	REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 4.858.828,51
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 68.855,67
Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C	R\$ 4.927.684,18
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E	R\$ 4.927.684,18
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 4.906.617,53
Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)<=0; 0; G-F)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 4.927.684,18
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 4.906.617,53
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	R\$ 0,00
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 492.768,41
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 21.066,65
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 21.066,65
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$
E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	-R\$ 5.812,83
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A<=0;0; se(A>B);B;A)	R\$ 0,00
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	R\$ 73.840,55
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D<=0;0; se (D>E);E;D)	R\$ 0,00

APLIC





Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 4.700.732,63
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 285.339,79
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 1.028.521,51
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.001.107,71
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 1.258.728,95
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 5.856,23
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 109.774,91
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 11.403,53
Transferências (II)	R\$ 24.401.398,20
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 11.262.030,72
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 1.189.823,80
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 733.928,47
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 10.826.803,10
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 52.406,89
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 336.405,22
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 29.102.130,83
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 4.365.319,62

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R\$ 645.344,38
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R\$ 96.352,15
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R\$ 376.731,16
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R\$ 172.261,07
(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H))	R\$ 0,00





Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 7.779.998,67	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D	R\$ 7.779.998,67	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	R\$ 7.779.998,67	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 29.102.130,83	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	26,73%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	11,73%	
Situação (M)	REGULAR	





Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 24.102.761,53	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 21.135.112,20	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 2.967.649,33	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 2.967.649,33	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.967.649,33	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 21.135.112,20	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 21.135.112,20	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 23.177.006,94	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 20.209.357,61	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 2.967.649,33	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 2.967.649,33	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.967.649,33	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 20.209.357,61	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 20.209.357,61	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 21.135.112,20	R\$ 20.209.357,61	R\$ 925.754,59
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 38.717.396,23		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	54,58%	52,19%	2,39%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 24.102.761,53	R\$ 0,00	R\$ 23.177.006,94	R\$ 0,00	R\$ 925.754,59	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 21.135.112,20	R\$ 0,00	R\$ 20.209.357,61	R\$ 0,00	R\$ 925.754,59	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 15.430.833,56	R\$ 0,00	R\$ 14.702.746,47	R\$ 0,00	R\$ 728.087,09	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 4.590.384,93	R\$ 0,00	R\$ 4.392.717,43	R\$ 0,00	R\$ 197.667,50	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe: Apêndice - D.	R\$ 1.113.893,71	R\$ 0,00	R\$ 1.113.893,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 2.967.649,33	R\$ 0,00	R\$ 2.967.649,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 2.475.659,50	R\$ 0,00	R\$ 2.475.659,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 491.989,83	R\$ 0,00	R\$ 491.989,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 2.967.649,33	R\$ 0,00	R\$ 2.967.649,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 2.967.649,33	R\$ 0,00	R\$ 2.967.649,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 21.135.112,20	R\$ 0,00	R\$ 20.209.357,61	R\$ 0,00	R\$ 925.754,59	R\$ 0,00
DTP	R\$ 21.135.112,20		R\$ 20.209.357,61		R\$ 925.754,59	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 3.977.750,20
Impostos	R\$ 3.557.644,37
IPTU	R\$ 385.444,88
IRRF	R\$ 756.840,37
ITBI	R\$ 1.196.454,93
ISSQN	R\$ 1.218.904,19
TAXAS	R\$ 420.105,83
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 13.191.229,74
FPM	R\$ 12.101.417,39
Transf. ITR	R\$ 1.089.812,35
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 10.503.252,64
ICMS	R\$ 9.807.105,80
IPVA	R\$ 628.845,84
IPI (Exportação)	R\$ 50.708,43
CIDE	R\$ 16.592,57
TOTAL GERAL	R\$ 27.672.232,58
População do Município	5.956
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.937.056,28
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.881.711,80
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.674.968,86

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.881.711,80	R\$ 27.672.232,58	6,80%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.674.968,86	R\$ 27.672.232,58	6,05%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 925.754,59	R\$ 1.881.711,80	49,19%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 925.754,59	R\$ 38.717.396,23	2,39%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 39.124.185,69	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 5.373.550,07	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 44.497.735,76	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 36.053.074,18	R\$ 634.600,55
Despesas Primárias de Capital	R\$ 11.209.161,24	R\$ 385.863,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 47.262.235,42	R\$ 1.020.463,55
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 3.784.963,21	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 0,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 1.023.590,21	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	-R\$ 2.761.373,00	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 32.050.972,49	R\$ 30.367.910,50	R\$ 63.744,47	94,94%
2022	R\$ 40.310.647,96	R\$ 36.865.760,09	R\$ 0,00	91,45%
2023	R\$ 43.807.956,01	R\$ 40.097.821,07	R\$ 0,00	91,53%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica

